



**MPF**

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇA TAREFA

[www.ppr.mpf.gov.br](http://www.ppr.mpf.gov.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL, DA 13ª VARA FEDERAL  
CRIMINAL, DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA - PARANÁ**

**Eproc 5048401-88.2013.404.7000**

**IPJ, 1000/2013/SR/DPF/PR**

**Classificação no e-Proc: Restrito Juiz**

**Classificação no ÚNICO: Confidencial**

**1. NELMA MITSUE PENASSO KODAMA ["NELMA"]**, brasileira, filha de Maria Dircé Penasso, CPF 161.974.238-12, residente na Rua Conde de Porto Alegre, 1033, 141B, São Paulo-SP, CEP 4608001.

**2. TARA GALDINO DA SILVA ["TARA"]**, brasileira, nascida em 19/08/1971, filha de Maria Laudelino Neto da Silva, CPF 157.077.288-64, residente na Rua Antônio Pires, 91, ap. 32, Vila Albertina, São Paulo-SP, CEP 2730000.

**3. LUCAS PACE JUNIOR ["LUCAS"]**, brasileiro, nascido em 16/06/1958, RG 1.226.285-4 SSP-SP, CPF 006.310.058-46, residente na Rua Icarai, 156, ap. 102, São Paulo-SP, CEP 3071050.

**4. JOÃO HUANG ["JOÃO"]**, nascido em 17/12/1958, filho de Huang Liao Yue Mei, CPF 022.826.188-07, residente na Rua da Glória, 790, ap. 33, São Paulo-SP, CEP 1510000.

**5. CLEVERSON COELHO DE OLIVEIRA ["COELHO"]**, brasileiro, nascido em 18/01/1965, filho de Espelita Geralda de Oliveira, CPF 495.759.456-20, residente na Rua Rego Freitas, 335, ap. 73-N, República, São Paulo-SP, CEP 1220010.

**6. JULIANA CORDEIRO DE MOURA ["JULIANA"]**, brasileira, nascida em 12/01/1981, CPF: 036.734.129-81, RG/RNE: 84170267 - PR, podendo ser encontrada na Rua Antonio Pires, 91, apto 32, Vila



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇAS TAREFA

www.prfp.mpf.gov.br

Albertina, São Paulo - SP, CEP 02730-000, e na Av. Rangel Pestana, 243, cj. 174, São Paulo-SP, CEP 1017905,

**7. MARIA DIRCE PENASSO [“MARIA DIRCE”]**, nascida em 25/05/1946, filha de Aparecida Luiza Penasso, CPF 827.803.078-20, residente na Rua Araras, 559, Cond. Marambaia, Vinhedo-SP, CEP 13280-000,

**8. FAIÇAL MOHAMED NACIRDINE [“FAIÇAL”]**, brasileiro, casado, nascido em 03/01/1971, CPF 183.438.988-77, RG 14.895.348-7-SSP/SP, residente na Rua Braz Leme, 2209, bl. 01, ap. 52, São Paulo/SP;

**9. RINALDO GONÇALVES DE CARVALHO [“RINALDO”]**, brasileiro, casado, nascido em 05/02/1969, CPF 125.301.008-02, RG 1.859.987-1-SSP/SP, residente na Av. Lins de Vasconcelos, 1961, ap. 32, São Paulo-SP;

## INTROITO

Esta denúncia tem decorrido de investigações<sup>1</sup> que visou apurar diversas estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de dolentes com âmbito de atuação nacional e transnacional,

A investigação inicialmente apurou a conduta do “doleiro” CARLOS HABIB CHAFER e pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas. Porém, posteriormente, foi ampliado para diversos outros dolentes, que se relacionavam entre si para o desenvolvimento das atividades, mas que formavam grupos autônomos e independentes, dando origem a quatro outras operações.<sup>2</sup>

<sup>1</sup>A presente denúncia decorre de investigações policiais realizadas principalmente nos seguintes autos: 1. autos 5048401-88.2013.404.7000: trata-se do inquerito policial 1000 2013-SR DEFTPR, distribuído em 05.11.2013 por dependência ao inquerito policial 2006.70.00.018662-8, do qual constitui desmembramento, o desmembramento foi deferido por decisão judicial proferida nos autos 5047783-46.2013.404.7000 (evento 4), distribuídos em 01.11.2013; 2. autos 5026387-13.2013.404.7000: trata-se de interceptação telefônica e telemática distribuída em 05.07.2013 por dependência ao inquerito policial 2006.70.00.018662-8; dessa interceptação e que surgiram indícios de envolvimento de NELMA no mercado paralelo de câmbio; 3. autos 5048457-24.2013.404.7000: trata-se de interceptação telefônica e telemática distribuída em 05.11.2013 por dependência ao inquerito policial 5048401-88.2013.404.7000; 4. autos 5001461-31.2014.404.7000 trata-se de representação policial por buscas, prisões e bloqueios de ativos; autos distribuídos em 20.01.2014 por dependência ao inquerito policial 5048401-88.2013.404.7000.

<sup>2</sup>IPI. 1000 2013 - destinado a apurar as atividades capitaneadas pela doleira NELMA NEUSIO PENASSO KUDAMA (Operação Doce Vida), IPI. 1002 2013 - destinado a apurar as atividades do doleiro RICARDO HENRIQUE SROUR (Operação Casablanca), IPI. 1041 2013 - destinado a apurar as atividades empreendidas pelo doleiro ALBERTO YOUSSEF (Operação Hidrom), IPI. 1000 2013 - destinado a investigar OPERAÇÃO DOCE VIDA



**MPF**

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇA TAREFA

[www.ppr.mpf.gov.br](http://www.ppr.mpf.gov.br)

Além de tais condutas delitivas, foram apuradas diversas outras condutas criminosas, dentre elas, organização criminosa, evasão de divisas, falsidade ideológica, corrupção de funcionários públicos, tráfico de drogas, peculato e lavagem de capitais.

Foram identificados ao menos quatro grandes núcleos. A presente imputação diz respeito às condutas delitivas praticadas principalmente por **NELMA KODEMA** e seus subordinados, dando origem àquilo que se intitulou "OPERAÇÃO DO LICE VITA".

#### **1.1. Breve explicação da atividade dos doleiros**

Inicialmente, cumpre fazer um breve panorama de como funciona a atividade dos doleiros e as operações comumente realizadas.

Como é de amplo conhecimento, os doleiros, designação no Brasil dos operadores do mercado paralelo ou negro de câmbio, desde o encerramento do notório "esquema CCS" em 2000, têm atuado especialmente de três formas: (i) através do câmbio manual e informal de balcão, sem boletagem ou identificação da contraparte<sup>30</sup>, envolvendo dinheiro em espécie; (ii) operando o sistema dólar cabo ou sistema de transferências internacionais informais; (iii) realizando uma verdadeira conta-corrente para os interessados. Na presente operação, verificou-se, ainda, uma quarta forma: mediante a realização de contratos de câmbio fraudulentos, baseados em importações fictícias.

O sistema *dólar cabo* é um sistema de realização de transferências financeiras internacionais marginal ou paralelo operado por *doleiros*, em que as

<sup>30</sup> Boletim, nos termos do título 1, capítulo 3, do RMCCF (Regulamento do Mercado de Câmbios e Capitais Internacionais), é um contrato de câmbio simplificado que segue modelo do Banco Central (BACEN). O RMCCF determina em seu Título 1, Capítulo 1, que "dentre os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio observar as regras para a perfeita identificação dos seus clientes", e em seu Título 1, capítulo 3, seção 2, subseção 2, que mesmo no caso de registro globalizado no SISBACEN de operações de compra e venda de moeda estrangeira formalizadas em boletim (contrato de câmbio simplificado), é obrigatório o preenchimento de tela complementar com CPF (CNPJ) dos clientes compradores/vendedores e respectivo valor da operação.



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇA TAREFA

[www.prfp.mpf.gov.br](http://www.prfp.mpf.gov.br)

transações de câmbio realizadas não são registradas no SISBACEN e envolvem contabilidades paralelas no Brasil e no exterior.

Nas operações de **transferências internacionais informais, ou dólar cabo**, constata-se uma relação de confusão entre os clientes (comprador ou vendedor de moeda estrangeira) e os doleiros. Essa relação pode ocorrer em duas vias.

Na primeira via, o doleiro recebe no Brasil, em espécie ou mediante depósito, reais de seu cliente, efetuando ou determinando a seu gerente no exterior o débito, de valor correspondente em moeda estrangeira, de conta que ele (doleiro) mantém no exterior, para crédito em favor de conta mantida no exterior por tal cliente ou por pessoa por este indicada. No caso de não possuir o doleiro disponibilidade externa suficiente naquela data específica, vale-se das disponibilidades de um parceiro (outro doleiro ou cliente), recompensando-o em reais, dólares ou em outra moeda, imediatamente ou num momento posterior (mercado paralelo de compensações e trocas de posições em dólar).

Na via oposta, o doleiro é quem compra moeda estrangeira por cabo; recebe em sua conta mantida no exterior depósito em moeda estrangeira efetuado (direta ou indiretamente) por determinado cliente, entregando a este, no Brasil, o correspondente crédito em reais (em espécie "papel" - ou mediante depósito em conta do cliente ou por este indicada).

A terceira modalidade de dólar cabo é aquela em que as duas primeiras aparecem conjugadas. Nessa hipótese o doleiro, aproveitando-se do fato de que em muitos momentos há no mercado clientes, compradores e vendedores de dólares, pretendendo realizar operações de dólar cabo em sentido inverso, efetua o "casamento" das operações dos clientes, realizando essas operações casadas de compra e venda de moeda estrangeira via cabo sem que os valores passem por sua própria conta. Nesses casos, o doleiro atua como um verdadeiro banco de compensações ("clearance").



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORCAJURFEA

[www.ppr.mpf.gov.br](http://www.ppr.mpf.gov.br)

Dificultando ou impedindo qualquer rastreamento, o **doleiro**, atuando como banco de compensações, satisfaz simultaneamente os dois polos, indicando simultaneamente ao cliente tomador de dólares - que pretende receber recursos no exterior - as contas em que o fornecedor de dólares deseja sejam creditadas no Brasil, e ao fornecedor de dólares - que pretende se desfazer de recursos no exterior - as contas no exterior indicadas pelo tomador que deverão ser beneficiárias de créditos a cabo. Nesse caso, o **doleiro** indicará, a um dos clientes ou ambos, a necessidade de entregar determinado valor (percentual), em moeda nacional ou estrangeira, em espécie ou em determinada conta, o qual reverterá em seu benefício como remuneração da operação (*spread*).

O funcionamento desse sistema, em regra, depende da manutenção de conta e de disponibilidade externa por parte dos **doleiros**. Cada operação demora em média 48 horas (na linguagem utilizada, pode demorar D-24, D-48 ou D-72) e o **doleiro** obtém seu lucro na diferença entre as taxas empregadas na compra e na venda da moeda estrangeira (*spread*).

Essa espécie de rede bancária paralela de câmbio não tem fronteiras territoriais, observando-se que, aproximados pelos modernos meios de comunicação e de acesso às redes bancárias nacionais e estrangeiras, os **doleiros** de todas as partes do País relacionam-se entre si frequentemente, fazendo empréstimos e trocando posições de moedas nacionais e estrangeiras.

Relevante destacar, finalmente, que o sistema **dólar cabo** é um sistema paralelo dispensável por aqueles que conduzem licitamente suas atividades. Isso porque sempre foi possível a constituição de disponibilidades no exterior sem a incidência de tributos, enquanto a realização de investimentos no Brasil igualmente não foi objeto de tributação<sup>4</sup>.

<sup>4</sup>Na vigência da CNC (Consolidação de Normas Cambiais, editada pela Circular 2.231, de 28/09/92, do BACEN) o câmbio podia se dar no mercado de taxas livres (importações, exportações, transferências financeiras relativas a empréstimos, financiamentos e investimentos), no mercado de taxas fixadas (honorários advocatícios, passagens de atletas, serviços turísticos, viagens internacionais, etc.) ou através de contas tipo CCS. A constituição de disponibilidade no exterior deveria ocorrer através de depósito em conta tipo CCS. Com o RMCCF passou a haver um único mercado de câmbio, extinguindo-se a divisão em taxas livres e fixadas. Passou a ser vedada a movimentação de recursos



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇA TAREFA

[www.ppr.mpf.gov.br](http://www.ppr.mpf.gov.br)

Assim sendo, via de regra os clientes que buscam os *doleiros*, valendo-se do esquema *dólar cabo* e desse ambiente propício à lavagem<sup>1</sup>, não possuem origem lícita para os recursos movimentados e por isso buscam se esquivar da identificação dos sujeitos da operação, que é obrigatória na legislação brasileira, como nos casos em que o dinheiro é proveito direto de crimes altamente rentáveis que variam de sonegação ao narcotráfico, peculato e corrupção, ou é proveito indireto de crimes contra o sistema financeiro nacional. De outra parte, há ainda clientes que buscam os *doleiros* para fazer movimentações clandestinas (pagar importações subfaturadas, por exemplo).

Também alguns *doleiros* forneceram aos seus clientes uma verdadeira "conta corrente", em que o cliente, visando evitar a extensa e estrita regulamentação do sistema financeiro, utiliza o *doleiro* como verdadeira instituição financeira paralela, realizando depósitos, saques, transferências e todas atividades bancárias. Porém, nesse caso, sem nenhum controle.

Por fim, recentemente, os *doleiros* têm se valido de uma nova forma de evasão de divisas, por meio de contratos de câmbio, supostamente realizados para o pagamento de importações. Os *doleiros* se valem de uma falha nos sistemas de controle, pois as Instituições Financeiras e as Corretoras de Valores não precisam mais pesquisar junto ao SISCOMEX, ao realizar um contrato de câmbio, se realmente existiu aquela importação que justificaria a realização de um contrato de câmbio.

em contas tipo CC/5 por conta e ordem de terceiros. A constituição de disponibilidade externa, a partir daí, deve ser feita através de contrato de câmbio, o que facilita o rastreamento do dinheiro (*paper trail*) no exterior, já que no contrato de câmbio está indicado o destino dos recursos no exterior. Sobre a constituição de disponibilidade externa não incidem tributos, nem mesmo IOf. Quanto à entrada de recursos no país, a realização de investimentos nunca foi tributada, enquanto a realização de operação de câmbio para ingresso de recursos a título de empréstimo foi tributada por um curto período, aproximadamente de 1995 a 1997, em 15%.

Stanto o BACEN como o COAF editarão extensa normatização obrigando os diversos setores da economia, especialmente os financeiros, a identificar as partes das operações, manter tais registros por vários anos (de modo a se permitir o rastreamento de valores - "paper trail") e realizar comunicações sempre que presentes indicadores de operações suspeitas, os quais são listados pelo órgão ("red flags"). Os *doleiros* criam um ambiente marginal em que não só eles mas todos os seus clientes escoram de toda essa regulação, abrindo grande espaço para a circulação de dinheiro sujo. Os *doleiros*, assim, atuam como agentes terceirizados que operam a lavagem de dinheiro (e a figura miserável da terciarização da lavagem de ativos), deixando de adotar medidas efetivas de prevenção contra a reciclagem de ativos, cumm as regras brasileiras de *compliance*, as políticas *know your customer*, as necessárias comunicações ao COAF e BACEN, de identificar os seus clientes perante as Autoridades brasileiras, bem como de manter os registros das operações.



**MPF**

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇA TAREFA

[www.pprc.mpf.gov.br](http://www.pprc.mpf.gov.br)

Assim, os delinquentes criam empresas de fachada, que supostamente realizam importações de mercadorias no Brasil. Criam, também, empresas *offshore*, que supostamente enviariam mercadorias ao Brasil, abrindo contas no exterior, em nome destas empresas *offshore*, para receber os valores das supostas transações internacionais. Com isto, as empresas brasileiras de fachada simulam uma importação das empresas *offshore*, fabricando "invoices" e conhecimentos de transporte para dar aparência de legalidade, assim como contratos simulados entre a suposta importadora e a exportadora. Como não há padronização nas normas de controle, atualmente sequer necessitam apresentar a Declaração de Importação. Com base em tais documentos falsos, apresentam informações falsas à Instituição financeira e realizam contrato de câmbio sob a falsa rubrica de importações, quando, em verdade, trata-se de mera simulação com o fim de enviar valores ao estrangeiro. O dinheiro é, então, remetido para a conta no exterior, como se fosse um contrato de câmbio vinculado a uma importação realizada.

Feitas tais esclarecimentos, vejamos as imputações propriamente ditas.

## II. Síntese das imputações

Os denunciados **NELMA, IARA, LUCAS, JOÃO HUANG, CLEVERSON, JULIANA, MARIA DIRCE, FAIÇAL e RINALDO** constituíram e integraram organização criminosa, ao menos desde janeiro de 2012<sup>6</sup> até março de 2014, associando-se em mais de 4 (quatro) pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão informal de tarefas, com objetivo de obter, direta e

<sup>6</sup>A *invoice* (denominado de fatura comercial pelo Regulamento Aduaneiro) é um documento emitido pelo exportador nas transações comerciais internacionais. Segundo a Receita, a fatura comercial é o documento de natureza contratual que espelha a operação de compra e venda entre o importador brasileiro e o exportador estrangeiro. Exerce um papel similar ao da nota fiscal nas operações de venda no mercado interno. Uma via original da *invoice*, assinado pelo exportador, é documento obrigatório nas importações, para a liberação de mercadorias junto a alfândega brasileira e também junto às seguradoras. A *invoice* também é exigida pelas instituições financeiras no fechamento do contrato de câmbio, a fim de comprovar a efetiva transação comercial de mercadorias e serviços.

<sup>7</sup>A organização criminosa se iniciou no mínimo desde o início de 2012, como quadrilha. Após, com a Lei 12.850 de 2 de agosto de 2013, entra em vigor no dia 19/09/2013, a imputação por tal crime parte desta data.



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
EDUCAÇÃO

www.ppr.mpf.gov.br

indiretamente, vantagem econômica, mediante a prática de diversas infrações penais de caráter transnacional e cujas penas máximas são superiores a quatro anos.

Entre 2012 (pelo menos) e 17.03.2014<sup>8</sup>, a denunciada **NELMA**, agindo em concurso e unidade de desígnios e com a participação dos denunciados **NELMA, IARA, LUCAS, JOÃO, COELHO, JULIANA, MARIA DIRCE, FAÍCAL** e **RINALDO**, além de outras pessoas não totalmente identificadas, de modo consciente, voluntário, fizeram operar instituição financeira, sem a devida autorização do Banco Central do Brasil<sup>9</sup>, sobretudo mediante a realização de operações ilegais no mercado paralelo de câmbio.

A denunciada **NELMA**, no dia 15.03.2014, no Aeroporto Internacional de Guarulhos, tentou promover, sem autorização legal, a saída de moeda - mais especificamente **duzentos mil euros** - para o exterior (Itália), sem declarar tais valores às autoridades alfandegárias.

O denunciado **RINALDO**, funcionário público por equiparação, entre outubro e novembro de 2013 até março de 2014, aceitou promessa de vantagem indevida, bem como recebeu, para si, direta e indiretamente, no exercício de suas funções e em razão dela, vantagem indevida. Destaque-se, ainda, que, em consequência da vantagem ofertada e recebida, o funcionário retardou e deixou de praticar ato de ofício e o pratica infringindo dever funcional. Por sua vez, as denunciadas **IARA** e **NELMA**, agindo em concurso e unidade de desígnios, entre outubro e novembro de 2013 até março de 2014, ofereceram, prometeram e entregaram vantagem indevida a **RINALDO**, funcionário público por equiparação, para determiná-lo a praticar, omitir e retardar ato de ofício, o que realmente ocorreu.

A denunciada **NELMA** dissimulou e ocultou, em nome de **RAFAEL PINHEIRO DO CARMO**, a propriedade de um automóvel Porsche Cayman, ano 2010-2011, de placa **AXP8640**, adquirido em novembro de 2013 pelo valor de R\$

<sup>8</sup>Data da prisão preventiva da denunciada.

<sup>9</sup>Conferindo o disposto no art. 23, caput e o 2º, da Lei 4.131/62, no art. 10, X, *in fine*, da Lei 4.495/64 e no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei 9.069/95.





**MPF**

**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Paraná**  
**FORÇA TAREFA**

[www.pmpr.mpf.gov.br](http://www.pmpr.mpf.gov.br)

225.000,00 com o produto dos crimes antecedentes contra o sistema financeiro nacional acima indicados, mais especificamente os delitos de operações ilegais no mercado paralelo de câmbio (art. 16 da Lei 7.492/86) e de suas operações ilegais de evasão de divisas (art. 22 da Lei 7.492/86).

### **III. Das imputações propriamente ditas.**

#### **I. Da organização Criminosa**

Os denunciados **NELMA, IARA, LUCAS, JOÃO, COELHO, JULIANA, MARIA DIRCE, FAÍCAL e RINALDO** constituíram e integraram organização criminosa, ao menos desde janeiro de 2012<sup>10</sup> até março de 2014, associando-se em mais de 4 (quatro) pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão informal de tarefas, com objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagem econômica, mediante a prática de diversas infrações penais de caráter transnacional e cujas penas máximas são superiores a quatro anos. Ademais, na presente organização criminosa há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal: o produto e o proveito da infração penal destinava-se, ao menos em parte, ao exterior; a organização criminosa mantinha conexão com outras organizações criminosas independentes e, por fim, as circunstâncias do fato evidenciam a transnacionalidade da organização.

Além da estruturação hierárquica, havia estabilidade e permanência para a prática de infrações criminosas diversas, tais como evasão de divisas, operando instituição financeira irregular, falsidade ideológica e lavagem de capitais, todos delitos de caráter transnacional e com pena máxima acima de quatro anos.

A denunciada **NELMA** era a líder da organização criminosa, coordenando as atividades dos demais denunciados, dando ordens para todos sobre a

<sup>10</sup>A organização criminosa se iniciou no mínimo desde o início de 2012, como quadrilha. Assim, com a Lei 12850 de 2 de agosto de 2013 entrou em vigor no dia 19/09/2013, a imputação por tal crime parte desta data.



**MPF**

**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Paraná**  
**FORÇA TAREFA**

[www.prrp.mpf.gov.br](http://www.prrp.mpf.gov.br)

melhor forma de condução dos negócios ilícitos. A própria denunciada, em e-mail datado de 19.10.2013, afirmou:

"Profissão\*\*\* doceira\*\*\*\* .kkk eh: talvez eu seja mesmo a última dama do mercado, tão respeitada e hj infelizmente tão avacalhada. "

A denunciada utilizava diversos nomes de atrizes em seus e-mail e apelidos (*nicks*). Assim, identificou que CAMERON DIAZ é a conta de e-mail [camerondiaz2013@gmail.com](mailto:camerondiaz2013@gmail.com) utilizada por NELMA quase que exclusivamente para atividades do mercado paralelo de câmbio. Também se valia do nome GRETA GARBO e ANGELINA JOLIE.<sup>1</sup>

Um dos escritórios em que atua é o localizado na Avenida Rangel Pestana, 243, Conjunto 147, no Centro de São Paulo - mesmo endereço onde se encontra atualmente cadastrada a empresa AQUILES E MOURA COMERCIO DE IMAGEM LTDA - empresa de fachada utilizadas em diversas práticas criminosas, sobretudo na evasão de divisas e na movimentação de valores, mediante realização de importações fraudulentas, para evasão de divisas.

Para o exercício de suas atividades, NELMA estabeleceu uma verdadeira organização criminosa especializada em operações à margem do sistema financeiro nacional, formada por subordinados diretos, que eram responsáveis pela contabilidade, pela criação de empresas para movimentação de valores, parceiros de confiança e "mulas" que carregam os numerários.<sup>2</sup>

NELMA era a chefe da organização criminosa voltada, sobretudo, para operações à margem do sistema financeiro. A organização, liderada por ela, era formada por subordinados e parceiros de confiança. Os contatos frequentes demonstram que a organização possui clientes fixos e esporádicos, os quais tinham contato, em primeiro momento, com NELMA que, em seguida, repassaria

<sup>1</sup>Processo 5049597-93/2013,404.7000 PR evento 54,1 pp. 40-51

<sup>2</sup>Processo 5026387-13/2013,404.7000 PR evento 171 8 p. 41



**MPF**

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
**FORÇA TAREFA**

[www.ppr.mpf.gov.br](http://www.ppr.mpf.gov.br)

o serviço os seus gerentes, a denunciada **IARA**, assim como para o responsável pelo e-mail [inception.br@gmail.com](mailto:inception.br@gmail.com), pessoa ainda não identificada.

Abaixo de **NELMA** na organização criminosa estava a denunciada **IARA**, que a auxiliava diretamente no exercício das atividades, bem como pelo usuário da conta [inception.br@gmail.com](mailto:inception.br@gmail.com), ainda não totalmente identificado.

**IARA** gerenciava as atividades de **NELMA** e utilizava o apelido (*nick*) **CABELINHO** para se comunicar com os demais integrantes da organização criminosa. A denunciada **IARA** atua diretamente sob a supervisão de **NELMA** nas operações de câmbio, prestando auxílio em diversos crimes financeiros. É pessoa de extrema confiança de **NELMA**, seu "braço direito", inclusive sendo procuradora das empresas **DA VINCI**, **GRETA COMERCIO DE CONFECCOES**, **AQUILES E MOURA**, todas empresas de fachada de **NELMA**, utilizadas para as práticas ilícitas. **IARA** ("CABELINHO") se valia do e-mail [iaragaldivo@hotmail.com](mailto:iaragaldivo@hotmail.com).

**IARA** era responsável por administrar os negócios de **NELMA** e por administrar as contas e as empresas de fachada utilizadas pela organização criminosa. Para tanto, recebia comissões.

**IARA** utilizava o Terminal de seu BlackBerry para se comunicar com outros integrantes da organização criminosa, valendo-se do *nick* "CABELINHO" como identidade no BBM. Foram identificados diversos diálogos que identificam sua participação nos fatos imputados.

Assim, no diálogo ocorrido entre os dias 14.10.2013 e 22.10.2013, via BBM, **NELMA** diz a **IARA** (*Cabelinho*) que esta receberá, do 1% de comissão que **NELMA** recebe, o percentual de 0,2% porque estava administrando ("Do 1 percento, 0,2 eh teu pq ta administrando ok").

Assim, **IARA** ficou responsável por criar e administrar não apenas as empresas fantasmas, mas também as remessas para o exterior. Dentre outras, **IARA**

13Autos Processo 5026387-13.2013-404.7000-PR evento 171.8 pp. 43-52



**MPF**

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇA TAREFA

[www.prr.mpf.gov.br](http://www.prr.mpf.gov.br)

administrava as seguintes empresas: DA VINCI, GRETA COMERCIO DE CONFECÇÕES, AQUILES E MOURA, NPPIX, EQUIMED.

Em diálogo ocorrido entre os dias 14.10.2013 e 22.10.2013, via BBM, **IARA** afirma para **NELMA** que o CNPJ da empresa NPPIX já estava disponível e em seguida solicita o código *swift* para remessa. Afirma, ainda, que a empresa EQUIMED estava indo muito bem com a corretora TOV.<sup>15</sup>

Depois, tratam de diversas remessas de valores, referentes a operações de remessas de dinheiro para o exterior, por intermédio da empresa EQUIMED, oportunidade em que **IARA** informa a situação das operações.<sup>16</sup> Neste mesmo diálogo, **IARA** afirma que um cliente vai abrir "carteira de cheque" na conta da empresa IMPÉRIO e que, como a conta é nova, a taxa de administração seria maior, por volta de mais ou menos 2%.<sup>17</sup>

Atua, também, no fechamento dos contratos de câmbio no Brasil. **IARA**, via de regra, recebe um e-mail de [inception.br@gmail.com](mailto:inception.br@gmail.com) solicitando as operações para a corretora TOV, passando a partir daí a atuar para a transferência dos valores, busca de contratos, *swifts*, etc.<sup>18</sup>

Na diálogo ocorrido em 15.10.2013, via BBM, **IARA** (CABELINHO), diz a **NELMA** para descansar. **NELMA**, em resposta, afirma que não poderiam

15 **IARA** afirma "já saiu o cnpj da NPPIX" e pede em seguida: "Tia me arruma a swift da remessa de 90 que a tia falou que to com o menino aqui e a surpresa e que a equimed tá a milhao la na tov viu. Agora quem tá fechando nela?". (Processo 5026387-13.2013-404.7000 evento 171.8 pp. 43-52) (Ds. 2131-2140)

16 **Nelma**: "89.998,00 shishi longzheng limited. Do dia 16 de 11.1.10. Pela eqmed, diz o Carlos que hj credita. To pedindo pra inception fazer isso ja. E pendencia da andrade é... To fazendo uma liquidação do falait". **Iara**: "US 23 294,00 ja tem swift. 54.201,60 cancelado. 41.400,53 cancelado". (Processo 5026387-13.2013-404.7000 evento 171.8 pp. 43-52) (Ds. 2131-2140)

16 Segundo **IARA**: "Ele vai abrir carteira de cheque na conta da Imperin é... Como a conta é nova. Entra no risco. Ai a taxa é maior. é 2 percento". Em seguida **IARA** continua: "Tia o carlos da tov me ligou. Procurando o B. Disse que o B ficou demandar uma led para ele. E sumiu. A tia tem remessa ainda? Na equimed?". **NELMA** responde que não: "Nos não fechamos nada mais na equimed". (Processo 5026387-13.2013-404.7000 evento 171.8 pp. 43-52)

17 Processo 5048457-24.2013-401.7000 PR, Evento 50, PPT1, Pagina 40



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná

FORÇA TAREFA

[www.pfpr.mpf.gov.br](http://www.pfpr.mpf.gov.br)

descurdar e informa as únicas pessoas que são de sua confiança: IARA, JULIANA, MA e COELHO.<sup>18</sup>

Juntamente com IARA, atua na organização criminosa pessoa não totalmente identificada, que se valia do e-mail [inception.br@gmail.com](mailto:inception.br@gmail.com), que se valia da falsa identidade de FERNANDO SOUZA. Esta pessoa funcionava como uma espécie de "contabilidade" da organização criminosa, uma vez que as operações eram repassadas para o referido e-mail para a sua concretização e para manter o controle das contas e comprovantes de pagamento.<sup>19</sup> Observa-se que o maior fluxo de troca de comunicações se dá entre [camerondiaz2013@hotmail.com](mailto:camerondiaz2013@hotmail.com) e a conta [inception.br@gmail.com](mailto:inception.br@gmail.com).

Por sua vez, o denunciado LUCAS é operador no mercado paralelo e trabalha para a denunciada NELMA há aproximadamente oito anos, desde a época da casa de câmbio HAVÁI, e atua com câmbios para NELMA há aproximadamente seis anos<sup>20</sup>. LUCAS é o responsável pela conta de e-mail [multiplic \(multiplic.negocios@live.com\)](mailto:multiplic.negocios@live.com)<sup>21</sup>, que é usada como se fosse uma contabilidade de NELMA. O denunciado LUCAS é usualmente incumbido de receber as ordens de fechamento de câmbio, tendo contato bastante intenso entre a conta [multiplic.negocios@live.com](mailto:multiplic.negocios@live.com) e a denunciada NELMA. O próprio denunciado confirmou que realizou transações envolvendo as empresas EQMED e IMPÉRIO, utilizadas para as importações fraudulentas e que atuava na análise da documentação utilizada para importação (*divóice* e conhecimento de embarque).<sup>22</sup> Ademais, o

18"Agora descansa minha razão". NELMA especifica as pessoas de sua confiança, entre elas larg: "Ndo podemos. Nunca mais abrie guarda. Nunca. No João e Eu, Ju e Mo, E coelho, So" (Processo 5026387-13.2013.404.7000-PR evento 171,8 pp. 41-42)

19Processo 5048457-24.2013.404.7000-PR, Evento 1, INCL, Página 10-12. Ver também Processo 5026387-13.2013.404.7000-PR evento 171,4 p. 4.

20Deve-se destacar que o endereço eletrônico [camerondiaz\\_2013@hotmail.com](mailto:camerondiaz_2013@hotmail.com) é utilizado por NELMA exclusivamente para operações financeiras.

21Processo 5048401-88.2013.404.7000, Evento 32.

22 Identificou-se o denunciado LUCAS a partir da utilização do IP 189.33.133.19, que pertence a LUCAS PACE JUNIOR, uma vez que dois IPs de acesso ao referido e-mail apontaram para o endereço residencial do denunciado. Processo 5048457-24.2013.404.7000-PR, Evento 30, PI VI, Página 38. Em seu interrogatório perante a Autoridade Policial, LUCAS confirmou se utilizando e-mail [multiplic.negocios@live.com](mailto:multiplic.negocios@live.com). Processo 5048401-88.2013.404.7000, Evento 32.

23Processo 5048401-88.2013.404.7000, Evento 32.



**MPF**

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná

FORÇA TAREFA

[www.ppr.mpf.gov.br](http://www.ppr.mpf.gov.br)

denunciado se valeu do e-mail [lucaspacc@hotmail.com](mailto:lucaspacc@hotmail.com) para tratar de operações de câmbio.

Assim, por exemplo, **NEJMA** recebe de **LUCAS**, por intermédio do e-mail [multiplicnegocios@live.com](mailto:multiplicnegocios@live.com) um fluxograma de dinheiro decorrente de "fraudes", no qual constam várias contas feias que seriam utilizadas e movimentadas, até se chegar ao fechamento de câmbio<sup>24</sup> Na mensagem datada de 03/15/2013, enviada para [lucaspacc@hotmail.com](mailto:lucaspacc@hotmail.com), foi encaminhado como anexo arquivo em mesmo formato de outros anteriormente monitorados, com o nome "posições nova" que possivelmente seja um resumo dos fechamentos de câmbio no exterior com as respectivas contas utilizadas para operação de dólar cabo.<sup>25</sup> Ademais, há diversos diálogos em que trata do fechamento de câmbios.<sup>26</sup> Em diversos diálogos menciona empresas de fachada utilizadas para a evasão de divisas, como a EQUIMED<sup>27</sup>

Em outra mensagem de correio eletrônico, enviada para o e-mail do denunciado **LUCAS** ([lucaspacc@hotmail.com](mailto:lucaspacc@hotmail.com)), é encaminhada planilha que indica as empresas no Brasil, o respectivo credor no exterior e os dados para fechamento do câmbio (moeda/valor/taxa e valor em Reais)<sup>28</sup>. Ademais, **LUCAS** recebeu diversos contratos de câmbio entre a TOV e a MESUMA e a EQUIMED, referentes a operações de evasão de divisas.<sup>29</sup>

Além disso, **LUCAS** auxiliou na confecção de *invoices* falsas e empresas em nome de laranjas. Em diálogo com funcionária do Banco, de nome ESLER, esta afirma que um cliente foi ao Banco reclamar que a *invoice* enviada por **LUCAS**, da China, era falsa.<sup>30</sup> Em outro e-mail, envia os dados dos sócios para a

24Processo 5026387-13.2013.404.7000 PR, evento 171,6 p. 85

25Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 60, PE 11, Página 68

26Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 67, AL 101, Página 12-13

27Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 67, AUTUJ, Página 12-15

28Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 30, PE 11, Página 66

29Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INU3, Página 32-41

3067992995.WAV, 23/12/2013 10:37:40 ESLER: Então, cara fala meu, tá dando um rolo, porque aquela invoice que você manda lá cara, cara foi no banco falar assim, fala que era falsa ô Lucas, LUCAS: Falo o que? ESLER: Que era falsa, era fria LUCAS: O que, aquele lá que eu te mandei da China? ESLER: Da china LUCAS: Para que isso, nada a vê, De jeito nenhum ESLER: O cara tá puto aqui contigo, LUCAS: Não, ele que tá aí com você? ESLER: É, LUCAS: Porque aquilo teve um questionamento, eu respondi na sexta-feira Para, não tem nada a ver com isso não, De jeito nenhum ESLER: Ele tá aqui contigo cara, daí ele queria conversa com você pra vê se, LUCAS: Não, não tem erro nenhum, nada, que isso, Vi live, tá loco, Deixa eu atrás do dono disso daí, já te retorno aí, tá tranquilo? Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 67, AL 101, Página 3-4



**MPF**

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇA TAREFA

[www.pprp.mpf.gov.br](http://www.pprp.mpf.gov.br)

abertura de nova empresa, dentre eles, uma pessoa com sobrenome PENASSO (LUIS FELIPE PENASSO RUCS).<sup>31</sup>

Inclusive, a conta de e-mail de LUCAS possui centenas de ordens e comprovantes bancários referentes à Corretora IOV e as empresas de fachada DA VINCI, MESUMA, EQMFD, entre outras envolvidas nas práticas ilícitas.<sup>32</sup>

Em outro e-mail, ao ser questionado se gostaria de realizar uma entrevista, com fotos, para a revista Náutica, LUCAS responde que "o trabalho que fiz nos últimos anos me deu uma exposição com pessoas que nunca gostaria de ter conhecido que me trouxeram problemas. Então linda eu não posso aparecer com foto e nome em alguma coisa que pode cair na mão de alguém que vai acabar usando isso pra tirar algum benefício ou me prejudicar (...). Por isso que sempre te falei que queria largar o que faço e mudar de vida, ter um trabalho e uma vida normal"<sup>33</sup>.

Já foi apurado seu envolvimento do denunciado LUCAS na operação ÁRTICO, com a lavagem de capitais, juntamente com o denunciado JOÃO.<sup>34</sup>

Por sua vez, o denunciado JOÃO é o responsável por auxiliar a organização criminosa na abertura de empresas de fachada e contas na China e em Hong Kong, em nome de laranjas, bem como auxiliar na movimentação ilícita da organização. Possui diversos contatos nestes países e intensos contatos com NELMA. Inclusive, JOÃO aparece como sócio de diversas empresas que foram utilizadas para a importação fraudulenta e evasão de divisas. Já foi apurado seu envolvimento na operação ÁRTICO, juntamente com o denunciado LUCAS.<sup>35</sup> O denunciado JOÃO cadastrou o e-mail <amazon88@hotmaíl.com><sup>36</sup> com o seguinte nome: "RONIN NINJA".

<sup>31</sup>Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF3, Página 4

<sup>32</sup>Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF3, Página 42

<sup>33</sup>Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF3, Página 12

<sup>34</sup>Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF1, Página 4

<sup>35</sup>Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF1, Página 4

<sup>36</sup>Vejá, nesse sentido, Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF1, Página 30 e Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF1, Página 13



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇA TÁBEEA

[www.prr.mpf.gov.br](http://www.prr.mpf.gov.br)

Assim, em e-mail datado de 4.12.2013, o denunciado **JOÃO** envia a documentação constitui a transferência da Empresa **FIRST LOGISTIC TRANSPORT LIMITED** e da Empresa **ALL BEST LOGISTIC LIMITED** da atual sócia **NELMA** para o próprio denunciado **JOÃO**.<sup>17</sup>

Em outro e-mail, datado de 28.10.2013, **NELMA** informa a **JOÃO** que iria até **HONG KONG** pessoalmente para abrir pelo menos mais duas contas, porque as regras de câmbio mudaram e só poderiam mandar para empresa de frete internacional, razão pela qual teria que mudar a razão social das empresas, acrescentando **LOGISTICS, CARGO, FREIGHT FOWARDS**. Depois **NELMA** pede para **JOÃO**: "E arrume mais uma empresa, pra eu ter duas empresas em dois batecos pelo menos ok".<sup>18</sup> Em resposta, em e-mail datado de 09.11.2013, **JOÃO** informa **NELMA** que ela já tem uma firma chamada **ALL BEST LOGISTICS LIMITED** e que, se precisasse abrir mais outra firma, era só dar o nome que ele abriria para ela ("se ve precisa abrir mais uma firma eh so me dar um nome que eu abro para vc").<sup>19</sup>

Em contrapartida, o denunciado **JOÃO** envia email à denunciada **NELMA** ([nelmapenasso2010@hotmail.com](mailto:nelmapenasso2010@hotmail.com)) e, após informar que tem amigos na Argentina, questiona se ela tem como auxiliar a enviar **US\$ 5.000.000,00** por mês à China.<sup>20</sup> No mesmo e-mail, **NELMA** questiona **JOÃO** se as datas para a passagem para **HONG KONG** (para os dias 13 a 21 de novembro) estão boas e que em caso positivo iria encontrá-lo em **HONG KONG**.

No dia 17.03.2012, **JOÃO** envia para o contato [vicky@hkjsh.com](mailto:vicky@hkjsh.com) os documentos de abertura da empresa **IL SOLO TUO LIMITED**, em nome da mãe de **NELMA**, denunciada **MARIA DIRCE**.<sup>21</sup>

<sup>17</sup>Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF1, Página 5  
<sup>18</sup>Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF1, Página 17  
<sup>19</sup>Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF1, Página 15  
<sup>20</sup>Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF1, Página 14  
<sup>21</sup>Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF1, Página 20-24



**MPF****Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇA TAREFA**[www.ppr.mpf.gov.br](http://www.ppr.mpf.gov.br)

No dia 19.02.2013, **JOÃO** recebe de **NELMA**, por e-mail, orientações de como proceder a transferência dos sítios da Empresa II, **SOLO**, do nome da denunciada **MARIA DIRCE**, para **ANTONIO CELIO**<sup>42</sup>.

Em novembro de 2013, **JOÃO** envia ao e-mail [~472985102@qq.com](mailto:~472985102@qq.com) documentação referente à abertura de conta corrente da Empresa **FIRST TRANSPORT LOGISTIC LIMITED**, informando que o acionista é a denunciada **NELMA**, apresentando como endereço Rua Amazonas, 3300 Sala 74, Centro - CEP 15.500-004 - Votuporanga -SP.<sup>43</sup> No e-mail **JOÃO** informa que **NELMA** quer abrir uma conta bancária também.

Ademais, **JOÃO** atua para resolver pendências perante as instituições financeiras internacionais, relacionadas às importações fraudulentas. Inclusive, durante o monitoramento telefônico da denunciada **NELMA**, questionamentos por parte do HSBC de Hong Kong relacionados à conta em nome da II, **SOLO TCO LIMITED**.<sup>44</sup> Referido e-mail é, então, encaminhado para o denunciado **JOÃO** ([amazon88@hotmail.com](mailto:amazon88@hotmail.com)), para que fosse resolvido.<sup>45</sup>

Em outro diálogo, **JOÃO** envia valores que serão cobrados para o fechamento de três firmas: **GREENWORLD**, **ULTRA** e **CRYSMAX**.<sup>46</sup> Estas empresas foram utilizadas por **NELMA** para remessa de valores ao exterior. Em e-mail com outro doleiro, **YOUSSEF**, 17.01.2012, por e-mail, a denunciada **NELMA** ([angebjajolie\\_2012@hotmail.com](mailto:angebjajolie_2012@hotmail.com)) pede para **YOUSSEF** ([paulojoia58@hotmail.com](mailto:paulojoia58@hotmail.com)) colocar "**200**" em cada uma das seguintes empresas, no Bank of China (Hong Kong): **Crysmax Trading Import Export Co., Limited**:

42Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF1, Página 18-19

43Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF1, Página 25

44Processo 5048457-24.2013.404.7000-PR, Evento 30, PE11, Página 10

45Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 30, PE11, Página 15

46From: [amazon88@hotmail.com](mailto:amazon88@hotmail.com) To: [camerondiaz\\_2013@hotmail.com](mailto:camerondiaz_2013@hotmail.com) Subject: fechamento das firmas de HK Date: Sat, 16 Jun 2012 00:26:13 -0000 "A firma A contabilidade de HK mandou esta mensagem sobre fechamento das tres firmas: GREENWORLD, ULTRA e CRYSMAX, vai dar aproximadamente USD12500 cada firma. Este valor inclui o valor dos serviços de Contabilidade e Auditoria de 7 anos de cada firma, especificação na mensagem abaixo". (Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 30, PE11, Página 60)



**MPF**

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
**FORÇA TAREFA**

[www.ppr.mpf.gov.br](http://www.ppr.mpf.gov.br)

**Greenworld Trading Import Export Co. Ltd; Ultra Trading Import Export Co., Limited.**<sup>47</sup>

Também o denunciado **COELHO** integrava a organização criminosa. Era motorista de **NELMA** e responsável pelo transporte dos valores em espécie e realizar os recolhimentos dos valores. Pelo que se apurou, **COELHO** integra a Polícia Civil e trabalha como Atendente de Necrotério Policial no Núcleo de Apoio Administrativo/INL.

A denunciada **NELMA** confirma, em conversa com uma nova empregada, que o denunciado **COELHO** é o motorista de **NELMA**<sup>48</sup>. Em outros diálogos verifica-se que **COELHO** é o responsável por levar o dinheiro em espécie para **NELMA**, assim como buscar dinheiro referente aos depósitos formulados.

Em diálogo ocorrido em 06.03.2014, via BBM, **NELMA** pede ao seu funcionário **COELHO** que pegue (a) R\$ 585 mil ("r\$ 585 vivos") de pessoa identificada como "Jaiminho" e leve o dinheiro para outra pessoa identificada como "Ramos"; b) depois determina que pegue US\$ 120 mil ("u\$120") na Av. Paulista, 807, e leve o dinheiro novamente para Jaiminho. Depois escreve: "Deixar 180 no Jaiminho. E pegue r\$ 139 de vivos e leva pra banca ok. (...) Tem mais um cara aqui que eu não conheço esperando tb liberacao da Distri".<sup>49</sup>

Inclusive, no Sysmoney - contabilidade de **NELMA** - aparece despesas em nome de **COELHO**. Veja, nesse sentido, diversos débitos referentes a despesas de **COELHO**<sup>50</sup>, inclusive com o pagamento de contas de celular e internet do referido denunciado.<sup>51</sup> Estas despesas mostram que a atuação de **COELHO** era em proveito da organização criminosa.

47 Processo 5049597-93.2013.404.7000 PR evento 54,1 pp. 40-51

48 Ao se referir a **COELHO**, **NELMA** afirma "ESSE AI CHEGA TB DE SEGUNDA A SEXTA AS 7 DA MANHA, . ME BUSCA E VA-MOS TRABALHAR" (5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 30, Pl. Pl., Página 22)

49 Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR evento 196,3 pp. 26-30

50 Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 150, INE8, Página 7

51 Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 150, INE8, Página 12



**MPF**

**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Paraná**  
**FORÇA TAREFA**

[www.pprp.mpf.gov.br](http://www.pprp.mpf.gov.br)

Ademais, apurou-se que **COELHO** era o responsável por importar os valores em espécie do exterior. Assim, em diálogo ocorrido no dia da prisão de **NELMA**, esta diz a **COELHO** para deixar os 70.100 euros na Itália, com pessoa não identificada, de alcunha **DRÁCULA**, pois haveria o risco de abordá-lo quando chegasse no Brasil.<sup>52</sup>

A proximidade de **COELHO** e **IARA** com a denunciada **NELMA** é indicada pelo diálogo entre ambos no dia da prisão de **NELMA**. Neste dia, **IARA** avisa **COELHO** que a Polícia estava na casa de **NELMA** e avisa que no apartamento desta última não havia mais nada de valor, a indicar que retiraram os bens antes que a Polícia chegasse. Depois **NELMA** avisa que a Polícia invadiu o escritório também. Após pedir o telefone de Ricardo, avisa **COELHO** que o “NARIGUDO” [**YOUSSEF**] foi preso também<sup>53</sup>.

Ainda integra a organização criminosa a denunciada **JULIANA**, que era amiga e pessoa de confiança de **NELMA** e atuava, de maneira consciente, como interposta pessoa da organização criminosa. A denunciada **JULIANA** é sócia das empresas **DA VINCI**, **GRIETA COMERCIO DE CONFECÇÕES**, **AQUILES F MOURA** – todas de fachada e utilizadas para as importações fraudulentas –, bem como é utilizada como laranja para aquisição de veículos. Recebia comissões para tanto.

No dia da prisão de **NELMA**, fica claro, ainda, a atuação ativa de **IARA** e **JULIANA** e que esta última não era mera “laranja”. Assim, o denunciado **RINALDO** entra em contato com **IARA**, informando que não houve bloqueio judicial na conta de **NELMA** nem de **RAUL**. Avisa que se entrar algum crédito, **IARA** deve avisar a denunciada **JULIANA** para que ela faça o mesmo procedimento de retirada que vem sendo feito. **IARA** pede que **RINALDO** avise-a se aparecer

<sup>52</sup>Hora / Hora: 15/03/2014; 00:36:15. **NELMA** fala para **COELHO**: “Não vá para Itália. E deve ir embora com dracula ok. Não embarque. Ok. Não liga pra o mario. Não me chame. Estava embarcando. E me pararam ok. Já avisei de Ricardo. Não fale nada ao Mario ok. Bjs”

<sup>53</sup>Data / Hora: 15/03/2014 00:46:1, Processo: 5014890-57.2014.104.0000 PR, Evento: 1, ANEXO2, Página: 10



**MPF**

**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Paraná**  
**FORÇA TAREFA**

[www.ppr.mpf.gov.br](http://www.ppr.mpf.gov.br)

qualquer bloqueio nesta conta e que também não conte a ninguém que foi ela que "sacou aqueles cheques". RINALDO avisa que ninguém sabe disso.<sup>53</sup>

Também atua como interposta pessoa da organização criminosa a denunciada **MARIA DIRCE**, mãe da denunciada **NELMA**. Atuava como "laranja" de **NELMA**, de maneira consciente e voluntária, em diversas empresas, sobretudo estrangeiras, tendo plena consciência das atividades de sua filha.

Assim, diversas empresas utilizadas para a fraude estavam em nome de **MARIA DIRCE**, seja para a movimentação de valores provenientes das operações ilícitas no sistema financeiro, seja para a lavagem de capitais.

A consciência da mãe das atividades da filha é cristalina. **NELMA**, no dia 20.11.2013, por telefone, falando a denunciada **MARIA DIRCE**, se irrita ao saber que sua genitora possuía valores na conta bancária e diz que já orientou a mãe a não deixar dinheiro no Banco, "porque se sabe, né, o que aconteceu com a vida da gente, né".<sup>54</sup> Há, ainda, diversos e-mails em que **MARIA DIRCE** cede seus documentos para a criação de empresas.

De outro giro, o denunciado **FAIÇAL**, era o responsável pela contabilidade da organização criminosa. Tanto assim que em sua residência foi apreendido impresso do sistema de contabilidade utilizado pela denunciada **NELMA**, chamado Sysmoney, com diversas anotações manuscritas, que indicam o relacionamento entre os denunciados. Ademais, **FAIÇAL** participava ativamente das

5411: 92b16 Pacote: BRCR-170823-004-155-7013-2014031811131 Zap. Data Hora: 18/03/2014 08:42:51. Direção: Recebida Alvo: CABELINHO(Cabelinho) 2531e704, Contato: Rinaldo(Rinaldo Gonçalves de Carvalho) - 7bd51a9e. Mensagem: "lira não houve pedido de bloqueio nem do Raul nem da Tia... Se entrar algum crédito é só pedir pra Juliana fazer o mesmo e transferimos ok".

Processo 5014800-57/2014-404.7000-PR, Evento 1, ANEXO2, Página 15

55NELMA fala: "A mãe tem aí esse dinheiro? (...) Então faz assim mãe, dá pra ele e eu ligo pra Miria agora não faz o depósito. Pronto. Ai eu do pra mãe o dinheiro. Mas a mãe tem mais dinheiro que isso?". Maria Dirce responde: "Devo ter algum poquinho no banco. Veja lá". Nelma: "Mãe, como que a mãe deixa dinheiro no banco, mãe? Já falei pra mãe não deixar, mãe". Maria Dirce: "Mas é 400, 500 reais". Nelma: "Ah lá, porque se sabe, né, o que aconteceu com a vida da gente, né". (Processo 5018457-24/2013-404.7000-PR evento 11.2 pp. 1-5)



**MPF**

**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Paraná**  
**FORÇA TAREFA**

[www.prrp.mpf.gov.br](http://www.prrp.mpf.gov.br)

operações de câmbio irregular, atuando no mercado paralelo de câmbio, utilizando-se do endereço eletrônico 'hotsatan1@hotmai.com'.<sup>56,57</sup>

O denunciado **FAIÇAL** utilizava-se do e-mail hotsatan1@hotmai.com. Há inúmeras elementos que indicam que atrava na realização de operações em favor de **NELMA** e da organização criminosa<sup>58</sup>.

Assim, em e-mail de 07/05/2012, **FAIÇAL** recebe comprovante de que foi realizada uma transação de 20 mil dólares.<sup>59</sup> Em outra mensagem, de 29/05/2012 recebida de hussainsata@hotmai.com, consta apenas anexos, contendo uma transferência a ser feita para Hong Kong, em nome de KAM KONG PANG LTDA, e outra já realizada, para a mesma empresa, no valor de USD 20.006,43<sup>60</sup>.

Em 17/07/2012, **FAIÇAL** recebe mensagem de [inception.br@gmail.com](mailto:inception.br@gmail.com) - utilizado por pessoa que trabalha para **NELMA** - com comprovante de operação de US\$ 50.000,00 em anexo.<sup>61</sup> Em nova mensagem recebida do mesmo endereço eletrônico, no dia 19/07/2012, trata-se da realização de operações por "outro canal"<sup>62</sup>

Em mais uma conversa com [inception.br@gmail.com](mailto:inception.br@gmail.com), **FAIÇAL** lhe passa uma conta e valores de operações, solicitando uma "boa taxa". O responsável pela conta "inception" pergunta qual o produto a empresa venderia. Conforme mencionado, um dos meios para enviar, irregularmente, dinheiro para o exterior é a simulação de importações, o que é representado no diálogo<sup>63</sup>. Na sequência, a

56)Processo 5048401-88.2013.404.7000, Evento 35, p. 57.

57)Conforme se apurou a partir de requisição dos dados dos IP de acesso a conta, constatou-se tratar de FAIÇAL, MOHAMAD NACIRDINI, cujo acesso se dá a partir do terminal cadastrado na Avenida Beaz Leme, 2209, Bloco 1, Apto 52, Santana, São Paulo SP.

58)Veja, nesse sentido, Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF10.

59)Processo 5048457-24.2013.404.7000-PR, Evento 130, INF10, Página 2.

60)Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF10, Página 4.

61)Processo 5048457-24.2013.404.7000-PR, Evento 130, INF10, Página 6.

62)Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF10, Página 7.

63)Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF10, Página 7.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná

FORÇA TAREFA

[www.pprp.mpf.gov.br](http://www.pprp.mpf.gov.br)

responsável pela conta "inception" ainda escreve que precisa de esquema no Paraguai.<sup>64</sup>

Em 31/07/2012, mais uma vez o responsável pela conta "inception" envia mensagem a FAIÇAL, referente a operações, afirmando que as ordens de 55 mil e 75 mil já saíram.<sup>65</sup>

Aparentou-se, assim, que o contato entre FAIÇAL e o responsável pela conta "inception" é intenso, tratando, ininterruptamente, até o final de 2013, de varias mensagens com o conteúdo comum, referente a operações, ordens e comprovantes bancários.

Ademais, em mensagem entre o responsável pela conta "inception" e FAIÇAL, do dia 13/12/2013, FAIÇAL envia um comprovante de depósito que a empresa AQUILES E MOURA fez em sua própria conta corrente, no valor de R\$ 9.999,99. Esta empresa é uma das utilizadas por NELMA para crimes contra o sistema financeiro. O valor do depósito visa levantar suspeitas dos órgãos de controle.<sup>66</sup> Também no dia 13/12/2013, FAIÇAL, recebe do e-mail "inception" um contrato de câmbio realizado pela corretora IOV em favor da empresa MFZIMA, empresa também utilizada no esquema ilícito, no valor de R\$ 38.000,00.<sup>67</sup>

Não bastasse, há contatos constante de FAIÇAL, diretamente com a denunciada NELMA. No dia 14/11/2012 ele enviou para [amezondiaz\\_2013@hotmail.com](mailto:amezondiaz_2013@hotmail.com) - utilizada por NELMA para questões relativas aos contratos de câmbio - uma mensagem contendo apenas um anexo de um comprovante de R\$ 50.000,00, depositado em favor de KAIZEN COMERCIO EXTERIOR LTDA.<sup>68</sup> Em 21/11/2012, conforme pedido de NELMA, FAIÇAL envia cinco novos comprovantes de depósito na conta da mesma empresa KAIZEN, depósitos estes que ocorreram em valores simultâneos e semelhantes, pouco abaixo de dez mil reais.

64Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF10, Página 9

65Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF10, Página 9

66Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF10, Página 12

67Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF10, Página 13

68Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 130, INF10, Página 15



**MPF**

**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Paraná**  
**FORÇA TAREFA**

[www.pprz.mpf.gov.br](http://www.pprz.mpf.gov.br)

No dia 09/12/2013, em conversa entre "inception" e FAIÇAL, ao discutirem o valor do dólar (2,43 ou 2,39), o primeiro, embora não relacione nomes, diz para FAIÇAL falar diretamente com "dona do circo", referindo-se à denunciada NELMA. Ainda nessa mensagem, há envio de parte de um extrato do Symoney contabilidade utilizada por NELMA -, constando a movimentação de algumas empresas suspeitas entre o dia 26/11/2013 e 06/12/2013, com créditos no valor de 243 mil<sup>99</sup>.

Conforme dito, o contato mais frequente de FAIÇAL é justamente com o e-mail inception.br@gmail.com, que é utilizado por subordinado da denunciada NELMA. Verifica-se, por estes contatos, frequente envio e recebimento de ordens e comprovantes bancários. FAIÇAL atua, assim, como subordinado de NELMA, exercendo suas atividades no complexo esquema para se enviar irregularmente o dinheiro para o exterior, desenvolvido por NELMA, sobretudo por intermédio das empresas e contatos relacionados a esta denunciada.

Apurou-se, ainda, que o denunciado RINALDO integrava a organização criminosa. RINALDO é funcionário do Banco do Brasil desde 2003 e foi cooptado pela organização criminosa, não apenas para gerenciar a conta da organização criminosa e outros assuntos relacionados ao sistema financeiro oficial, inclusive informações relacionados ao bloqueio de contas, como também não realizava as comunicações de operação suspeitas devidas. Para tanto, o denunciado recebia comissões da organização criminosa. Assim, conforme relatório Symoney (Relatório de Receitas Despesas Analítico) da denunciada NELMA - a contabilidade paralela da denunciada -, consta, em 19.11.2013, o pagamento de R\$ 2.000,00 a título de "Comissão" para o denunciado RINALDO, fazendo menção à empresa BARCA, uma das empresas utilizadas para as fraudes.<sup>79</sup> O mesmo ocorre em 29.11.2013.<sup>81</sup>

Deve-se destacar diálogo entre NELMA e IARA, ocorrido no dia 18/10/2013, 16:28, via BBM. IARA afirma que iria pagar R\$ 2.000,00 para RINALDO (identificado no diálogo como "R1"), pois ele iria abrir carteira de cheque

<sup>69</sup>Processo 5048457-24.2013.404.7000-PR, Evento 130, INF10, Página 17

<sup>70</sup>Processo 5048457-24.2013.404.7000-PR, Evento 130, INF8, Página 4

<sup>71</sup>Processo 5048457-24.2013.404.7000-PR, Evento 130, INF8, Página 9



**MPF**

**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Paraná**  
**FORÇA TAREFA**

[www.prrp.mpf.gov.br](http://www.prrp.mpf.gov.br)

na conta da IMPERIO (empresa de fachada) e somente **RINALDO** sabia do pagamento de dois mil reais. **NELMA** pergunta, inclusive, o valor da taxa de juros dos cheques e **IARA** afirma que, como se trata de conta nova, a taxa seria de 2%<sup>72</sup>

Inclusive, o denunciado **RINALDO** sabia que **NELMA** não era dona de contas na agência, mas que administrava quatro contas.<sup>73</sup> Nada obstante ter esse conhecimento e saber das atividades de **NELMA**, nunca realizou qualquer comunicação de operação suspeita ao COAF, conforme era seu dever.

**RINALDO** tinha contatos frequentes com **IARA**, de quem era próximo<sup>74</sup>. Inclusive, em diálogo ocorrido em 21.11.2013, por volta das 7h04min, **IARA** escreve em BBM para pessoa que utiliza o nick "Meu xodó" e informa que falou com o **RINALDO** e com **CARLOS** (da TOV) e que **NELMA** poderia começar a fechar contratos de câmbio fraudulentos na MEZUMA, em esquema idêntico ao da empresa DA VINCI.<sup>75</sup> Em outro diálogo, em 27.11.2013, **IARA** pede a **RINALDO** para lhe avisar quando poderia realizar os negócios.<sup>76</sup> Em outro diálogo, mais uma vez entre **IARA** e **RINALDO** (07/01/2014 14:18:02), aquela informa o número da agência e a conta corrente da EQUIMED, uma das empresas utilizadas para a evasão de divisas, mediante contratos falsos de câmbio. Em resposta, **RINALDO** afirma que acabou de enviar no e-mail de **IARA**.<sup>77</sup>

72 "Cabelinho: 2000 pro Ri. E vamos continuar. NELMA: Ótimo, Cabelinho. Ele vai abrir carteira de cheque na conta da Imperio. NELMA: Muito bom querida. NELMA: parabéns. NELMA Cabelinho: Mas so ele, Eiras nao vai saber. Dos 2 cruzeirinhos. NELMA: Diga que não confio nele. Cabelinho: Tá. NELMA: Ve a taxa de juros. Cabelinho: E ele vai continuar abrindo. NELMA: Dos chequequinhos. Cabelinho: Depende ele disse. Como a conta e nova. Entra no risco. Ai a taxa e maior. -- 2 percento. NELMA: O santa cobra 1,6. Cabelinho: Pode chegar. Ele disse que vai depender do sistema" Processo 5049597-93.2013-001.7000 PR, Evento 1, ANEXOS, Página 49-50

73 Interrogatório perante a Autoridade Policial

74 Nesse sentido, em diálogo via BBM ocorrido no dia 20.12.2013, após informar sobre o novo limite do Cartão de Crédito para **IARA**, esta diz a **RINALDO** que u adormec. Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 66, ANEXOS, Página 3

75 **IARA** afirma: "Falei na sexta com **Rinaldo** e **Carla** e a traça pode começar a fechar na Mezuma" (...) "Mesmo esquema da Davinci". Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 11, ANEXOS, Página 4

76 ID: 76815 Pacote: BRCR-130823-004-155-2013\_20131127113623.zip, Data: Hora: 27/11/2013 09:22:59, Direção: Recebida, Alvo: CABELINHO/Cabelinho - 2b3fc704; Contato: Rinaldo/Rinaldo Gonçalves de Carvalho - 7bd51a9c; Mensagem: "Depois me confirma se faço os depósitos ok?"

77 **IARA** (CABELINHO: "Ag 6997-3 cc 539-5 equimed, RINALDO: "OK"; RINALDO: "Iara" "Acabei de mandar no email", **IARA**: "Obrigada meu amigo"





**MPF**

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
**FORÇA TAREFA**

[www.prrp.mpf.gov.br](http://www.prrp.mpf.gov.br)

Em outro diálogo, ocorrido no dia 13/01/2014, entre 09:25:51 (09:37:25), entre **LARA** e **RINALDO**, fica clara a subordinação de ambos à denunciada **NELMA**. No diálogo, **RINALDO** afirma que "uma pessoa que vai com frequência à agência pediu para **RINALDO** abrir uma conta para outra pessoa que ele trabalha em nome da empresa **OCLAN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**. **RINALDO**, então, pergunta se **LARA** conhece esta empresa, o que esta diz que não. **LARA** diz que iria questionar **NELMA** e orienta **RINALDO**: sem o consentimento de **NELMA** não deveria fazer. **RINALDO** ainda diz que a pessoa pediu para ficar em sigilo, mas afirmou ser melhor a denunciada **NELMA** (mencionada como "tia") saber. Alguns minutos depois, **LARA** ordena que não fosse aberta a conta, oportunidade em que **RINALDO** afirma que não iria fazer e que criaria uma desculpa qualquer.<sup>78</sup>

Em outro diálogo, 13/01/2014, às 10h55, **RINALDO** afirma que foram depositados 196 mil reais na conta<sup>79</sup>. Em diálogo entre **NELMA** e **RINALDO**, aquela informa o telefone de **MIRNA**, secretária de **NELMA**.<sup>80</sup> Em diálogo ocorrido no dia 17.03.2014, entre **RINALDO** e **LARA**, aquele oferece a conta de sua esposa para o pagamento de valores, provavelmente referente à sua comissão.<sup>81</sup>

Não bastasse, no dia da prisão de **NELMA**, **RINALDO** mantém contato com **LARA** e informa que não houve bloqueio judicial na conta de **NELMA** nem de **RAUL**. Avisa que se entrar algum crédito, **LARA** deve avisar a denunciada **JULIANA** para que ela faça o mesmo procedimento de retirada que vem sendo feito. **LARA** pede que **RINALDO** avise-a se aparecer qualquer bloqueio nesta conta e que

78Bum dia: Tudo bom Lara? LARA: "Oi bom dia id bem sim. E vc?" RINALDO: "Tudo. Não trabalhei quinta e sexta. Mas já estou de volta." LARA: "Ok. Entao". RINALDO: "Deixa eu te perguntar uma coisa. O rapaz que vem sempre aqui pediu pra eu abrir uma conta para uma outra pessoa que ele trabalha octan imp e exp. O que vc acha? Conhece?" LARA: "Não não. Vou falar com a tia. Sem ela saber Não faça". RINALDO: "Ele disse pra ficar entre eu e ele. Mas e melhor a tia saber". LARA: "Vou falar agora pra ela". RINALDO: "Ok". Cinco minutos depois 09:37:25L LARA responde: " Não vai pra abrir ok". RINALDO: "Ok vou dar uma desculpa qualquer e não abro". LARA: "Sim, Obrigada".

79RINALDO: "Lara. Tentei te ligar mas não consigo. 196 está na conta. LARA: " Ok. Valeu meu amigo. Obrigada".

80Data / Hora: 06/01/2014 09:53:31. NELMA: "Oi querido bom dia de novo. Mirna. 017\_981718338 bj". RINALDO: "Bom dia. Bj".

81D: 92488. Pacote: BRGR-110823-004-155-0013\_201403\_7161054.zip. Data / Hora: 17/03/2014 13:02:06. Direção: Recebido. Alvo: CABE LINHOCabelinho) 2b3c704. Contato: Rinaldo/Rinaldo Gonçalves de Carvalho) 7bd51a9c: "Lara, minha esposa tem conta no bradesco e itau... Se vc quiser fazer 110 daquele valor acho que não tem problema... Fica a seu critério".



**MPF**

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná

**FORÇA TAREFA**

[www.ppr.mpf.gov.br](http://www.ppr.mpf.gov.br)

também não conte a ninguém que foi ele que "sacou aqueles cheques". RINALDO avisa que ninguém sabe disso.<sup>82</sup>

Por sua vez, a denunciada NELMA criou uma verdadeira estrutura empresarial, incluindo criando "filiais", com "doleiros" de varejo, ou seja, pessoas que atuam na venda "direta" ao "consumidor" em locais de interesse.<sup>83</sup>

Mas além dos requisitos legais, a organização criminosa se relacionava, de maneira espúria, com diversos agentes públicos corruptos, demonstrando a interligação com agentes de estado. Assim, por exemplo, em conversa com pessoa que se intitula ALINE KEMER (em verdade, TAMADA DA ROCHA MATIOS), ex-mulher do Juiz Federal João Carlos da Rocha Mattos, envolvido na Operação Anaconda, tratam, dentre outros assuntos, da Operação Miqueias, que levou à prisão do doleiro FAYED - amigo de NELMA. No e-mail eletrônico, NELMA e TAMADA tratam de possível delação de FAYED, da relação de NELMA com ele e de possíveis testemunhas a serem anuladas. Dentre as informações, NELMA afirma que pagou 40 mil reais para um Delegado, por um intermediário de um agente de polícia federal, para receber antecipadamente as perguntas em uma carta precatória em que foi ouvida.<sup>84</sup>

Inclusive NELMA sabia que seu telefone estava sendo interceptado desde novembro do ano passado. Assim, em 13.11.2013, por telefone, NELMA diz para Raul: "*você pode ligar do outro pois esse tel tá no grampo*".<sup>85</sup> Isto indica não

82ID: 92616. Pacote: BRCR-130823-004\_155-2013\_20140318115134.zip. Data: Hora: 18/03/2014 08:42:51. Direção: Recebida. Alvo: CABELINHO(Cabelinho) - 7638704 Contato: Rinaldo/Rinaldo Gonçalves de Carvalho - 7bd51a7e. Mensagem: "Para não houve pedido de bloqueio nem do Raul nem da Tia. Se entrar algum, credito é só pedir pra Juliana fazer o mesmo e transferimos ok"

Processo 5014800-57.2014.404.7000 PR, Evento 1, ANEXO2, Página 25

83Dentre estes, há contatos intensos com CARLOS ARTURO MALLORQUIN JUNIOR, vulgo ARTURITO, que atua em Foz do Iguaçu. Referido investigado possuía alcahueta de ARTURITO e utilizava a conta [transferpagad@igol.com](mailto:transferpagad@igol.com). Será objeto de investigação própria.

84Consta do referido e-mail: "APESAR DE LA MORAR EM STA CRUZ DE LA SIERRA, EU RESPONDI POR ROGATORIA UMA COISENHA, O QUAL O DELEGADO E ESCRIVAO RECEBERAM US 40 MIL POR ML. DAR ANTECIPADAMENTE AS PERGUNHAS, ATRAVES DE UM AMIGO AGENTE FEDERAL DO A.Y (ALBERTO YOUSSEF) QUE HI ATUA NO RJ E FAZ AS VIAGENS ENTRE SP RJ COM VALORES, USANDO SE DE SUA CARTEIRA PRA PODER ANDAR LIVREMENTE C...". Email de nelmapenaso2010@bol.com.br para "alinekemer@uol.com.br" Sent email RE: retorno 9/30/2013 2:21:26 AM.

85Processo 5049747-54 2013.404.7000 evento 11 2 p. 15 e evento 23.2 p. 10.



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
**FORÇA TAREFA**

[www.prrp.mpf.gov.br](http://www.prrp.mpf.gov.br)

apenas que possuía relação espúria com agentes públicos corruptos não identificados, mas também que é conhecedora dos métodos de investigação policial.

Ademais, em outro diálogo, verifica-se que NELMA se valeu de contatos na Polícia Civil de São Paulo para que o Delegado Maurício Del Trono e outras duas pessoas, auxiliasse a cobrar o crédito que possuía com RAUL. Em razão da notícia de NELMA, iniciou-se uma operação contra o doceiro RAUL para extorquir-lo. Conforme demonstram os diálogos deste período, os delegados teriam exigido 80% do valor do acerto para si, deixando apenas 20% para NELMA que não ficou satisfeita com a proporção.<sup>86</sup>

Não bastasse, a organização criminosa tinha conhecimento das atividades investigativas da Polícia. Assim, além de utilizar majoritariamente comunicações via BBM - que eram até há pouco muito difíceis de interceptar, valiam-se apenas de apelidos, códigos e linguagem cifrada, visando dificultar as investigações. Ademais, utilizavam aparelhos celulares em nome de "laranjas". Nesse sentido, em 10.10.2013, via BBM<sup>87</sup>, NELMA (nickname *Greta Garbo*) pede que ARTURITO compre um chip pré-pago TIM "No nome de laranjinha". "*Pra gente ter esse numero so nossa th. Eu. Ve. Coelho. E cabelinho*".<sup>88</sup>

Todos estes elementos demonstram a existência de verdadeira organização criminosa, voltada para a prática dos mais variados crimes, sobretudo falsidade ideológica, evasão de divisas, operar instituição financeira e lavagem de capitais.

Pelo que se verificou do acima descrito, na presente organização criminosa houve o concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal, o produto e o proveito da infração penal destinou-se, ao menos em parte, ao exterior; a organização criminosa

<sup>86</sup>Processo 2049597-93.2013.404.7000 PR, Evento 1, ANEXOS, Página 53-68

<sup>87</sup>BlackBerry Messenger.

<sup>88</sup>Processo 3026187-13.2013.404.7000 PR, Evento 171, pp. 7-12



**MPF**

**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Paraná**  
**FORÇA TAREJA**

[www.pmpr.mpf.gov.br](http://www.pmpr.mpf.gov.br)

mantinha conexão com outras organizações criminosas independentes e, por fim, as circunstâncias do fato evidenciam a transnacionalidade da organização.

## **2. Fazer operar Instituição Financeira.**

Entre 2012 (pelo menos) e 17.03.2014<sup>89</sup>, a denunciada **NELMA**, agindo em conluio e unidade de desígnios e com a participação dos denunciados **NELMA, IARA, LUCAS, JOÃO, COELHO, JULIANA, MARIA DIRCE, FAIÇAL e RINALDO**, além de outras pessoas não totalmente identificadas, de modo consciente, voluntário, fizeram operar instituição financeira, sem a devida autorização do Banco Central do Brasil<sup>90</sup>, sobretudo mediante a realização de operações ilegais no mercado paralelo de câmbio.

Apurou-se que **NELMA** – que sempre utilizava codinomes de atrizes, tais como **CAMERON DIAZ, GRETA GARBO e ANGELINA JOLIE**, e possui longo envolvimento com a prática de crimes contra o sistema financeiro nacional e lavagem de capitais, **no menos desde 1998**.

Realmente, **NELMA** foi condenada recentemente por lavagem de dinheiro à pena de 3 anos e 6 meses de reclusão pela 6ª Vara Federal Criminal de São Paulo-SP (ação penal 0040367-47.2000.403.0000), juntamente com o ex-juiz federal João Carlos da Rocha Mattos<sup>91</sup>, por fatos praticados no ano de 1998, como então controladora da empresa **KALI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**.

Ademais, era proprietária da casa de câmbio **HAVAI CAMBIO E TURISMO**, que realizava operações de câmbio ilegal no ano de 2002 e estava envolvida com operações dólar cabo de empresários do setor de transporte coletivo de Santo André. Ademais, foi mencionada e investigada em duas CPIs (Correios e dos Bingos), inclusive tendo seu nome atrelado à corretora **BONUS BANVAL**, citada no

<sup>89</sup>Data da prisão preventiva da denunciada.

<sup>90</sup>Contrariando o disposto no art. 23, inciso e § 2º, da Lei 1.131/62, no art. 10, inciso II, da Lei 4.595/64 e no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 9.069/95.

<sup>91</sup>Processo 5001461-31/2014-104.7000 PR evento 11 pp. 26-28.



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇATAREFA

[www.pprp.mpf.gov.br](http://www.pprp.mpf.gov.br)

caso Mensidão. Inclusive, **NELMA** foi muito próxima de **ALBERTO YOUSSEF** no passando, inclusive mantendo com ele relacionamento amoroso.<sup>92</sup>

Além disso, verificou-se que a denunciada **NELMA** continuava a operar instituição financeira, sem autorização do BACEN, ao menos desde o ano de 2012.

As investigações demonstraram que **NELMA** possuía intensa atividade no mercado paralelo, realizando movimentações diárias em valores muito altos. Segundo o COAF as atividades ilegais da doleira somaram **103 milhões de reais entre 2012 e 2013, o que caracteriza uma média de mais de quatro milhões de reais movimentados por mês**. Ademais, **NELMA** responsável por oito **empresas de fachada**, em nome de “laranjas” e seis **offshores**, responsáveis pela importação e exportações fraudulentas, com o fim de evadir divisas e lavar dinheiro, conforme será visto.

Aprovou-se que a denunciada **NELMA** possuía ligação com outros doleiros – sobretudo **ALBERTO YOUSSEF**, **CARLOS HABIB** e **RAUL HENRIQUE SROUR**<sup>93</sup> – para executar suas atividades de doleira e para a realização de operações de evasão de divisas (dólar cabo e importação fictícia). Embora tais relações comprovem a atuação como doleira – pois é insito à atividade não apenas o auxílio mútuo, mas sobretudo a confiança entre eles – cada um mantinha autonomia e sua clientela própria, a indicar que, nada obstante as relações, mantinham-se independentes.

A própria denunciada **NELMA** reconhece que sua profissão é “doleira”. Assim, em 19.10.2013, a denunciada, valendo-se do e-mail [nelmapunassa2010@hotmai.com](mailto:nelmapunassa2010@hotmai.com), envia correio eletrônico para o usuário do e-mail [mallorquinCarlos@gmail.com](mailto:mallorquinCarlos@gmail.com), outro doleiro, afirmando:

**“POIS AO LONGO DESSES ANOS, E DIANTE DESSA  
PROFISSAO A QUAL MUITO ME ORGULHO E CONFESSO  
COM TESAQ....**

<sup>92</sup>Veja, nesse sentido, Processo 5049597-93.2013.104.7000 PR, Evento 51, PE-EI, Página 2-46.

<sup>93</sup>Que foram objeto de imputações autônomas.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná

FORÇA TAREFA

www.ppr.mpf.gov.br

**PROFISSAO\*\*\* DOLEIRA\*\*\* ...KKK FUI TALVEZ EU SEJA MESMO A ULTIMA DAMA DO MERCADO. TAO RESPEITADO E HJ INFELIZMENTE TAO AVACALHADO..."**

Inclusive, MIRNA ZANETTI FILHO, secretária de NELMA, ao ser questionada sobre qual seria a profissão desta última, afirmou que seria dona de uma casa de câmbio, embora NELMA não tenha nenhuma casa de câmbio em seu nome."

Apurou-se que a denunciada e seus companhas se valeram de diversas empresas de fachada para o depósito e movimentação de valores provenientes dos crimes contra o sistema financeiro. Por exemplo, utilizou das contas das empresas DA VINCI, IMPERIO e AQUILES para o recebimento dos valores referentes às operações dolar cabo e posterior movimentação deste valor. Estas empresas são todas de fachada, mas todas são controladas diretamente por NELMA e por seus subordinados.

Inclusive, para controlar sua intensa movimentação financeira, NELMA possuía um sistema próprio de controle, a sua contabilidade paralela, chamado **Sysmoney**. Parcela deste extrato, referente à conta "DA VINCI SANTANDER" consta nos autos e apenas entre os dias 6.11.2013 a 14.11.2014 há movimentação de **mais de quatro milhões de reais**, com diversas transferências entre as contas das empresas IMPERIO e AQUILES". Em outra tabela", verifica-se que entre 24 de abril e 22 de julho de 2013, a denunciada movimentou R\$ 18.126.061,93, por intermédio das empresas EQMED, SILVA e DA VINCI. Verifica-se, desta mesma tabela, que a denunciada pagava **1% para dos valores movimentados** em cada empresa a título de comissão, o que representou, no período, aproximadamente 180.150,62 mil reais, em menos de três meses. Em outra tabela", verificou-se que a denunciada movimentou, entre 27 de março e 17 de abril de 2011, a quantia de R\$ 5.425.343,82. Em relação a esta empresa, a comissão da denunciada foi de 2,8%. Em relação à empresa TOV, a denunciada movimentou entre 3 de abril e 18 de abril de

94Processo 5026487-13 2013.404.7000, evento 1715 pp. 47-52, fls. 1886-1891, grifos nossos

95 Termo de Declarações perante a Autoridade Policial, Autos 5018401-88 2013.404.7000, Trânsito Policial 10007013, evento 31.

96Processo 5048457-24 2013.404.7000 PR, Evento 30, ANEXOS, Página 1-2

97Processo 5048457-24 2013.404.7000 PR, Evento 30, ANEXOS, Página 21-23

98Processo 5001461-31 2014.404.7000 P, Evento 30, ANEXOS, Página 1-2



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇA TAREFA

www.prrp.mpf.gov.br

2013, a quantia de 4.818.742,65. Em relação a esta empresa, a denunciada recebeu comissão de 0,80%, recebendo, portanto, R\$ 38.549,96. Em outra tabela<sup>100</sup>, entre 27 de março e 10 de maio de 2013, a denunciada converteu em reais a quantia de R\$ 80.869.16,748.

A atividade da denunciada como dolera ficou evidenciada em diversos outros elementos, além daqueles já mencionados acima, realizou atividades típicas de instituição financeira informal, em tudo auxiliada pelos demais denunciados. Nesse sentido, a denunciada realizou atividade de troca de moedas, como se fosse atividade de boletagem "informal", a pedido de seus clientes. Ademais, realizou atividade de transporte de valores, algumas vezes inclusive do exterior, para posterior conversão em moeda estrangeira, e vice-versa. Por fim, a denunciada também realizava atividades de dólar cabo. Vejamos os elementos nesse sentido.

Inicialmente, a denunciada **NELMA**, em conversa telefônica do dia 21.11.2013, afirma ao interlocutor, com o qual tem crédito de 12 milhões, que é melhor dolera que **RAUL HENRIQUE SROUR**.<sup>101</sup>

Em outro diálogo, em setembro de 2013, agora com o dolero **CARLOS CLATTER** (que também será objeto de imputação autônoma), combinaram uma operação que resultou na remessa de **US\$ 1.000.000,00** para o exterior, por meio de operações dólar cabo. Para tanto, **NELMA** utilizou a empresa **AQUILES E MOURA COMERCIO DE IMAGENS DO BRASIL**, e três contas situadas na China para realizar a operação.

Identificou-se, ainda, operação, em outubro de 2013, realizada com dolero em Foz do Iguaçu. Nessa oportunidade, o dolero disponibilizou R\$ 400 mil

<sup>99</sup>Processo 5048457-24/2013-404.7000 PR, Evento 30, ANEXO9, Pagina 7-9.

<sup>100</sup>Então é assim, o dinheiro que eu tinha, porque eu investi, tá certo, aí são de clientes meus, PORQUE A MESMA COISA QUE ELE FAZ EU FAÇO E MUITO MELHOR QUE ELE. O senhor entendeu? Então o que aconteceu, eu não devo pra ninguém, eu tenho nome, tenho credibilidade, eu tenho mercado" (Processo 5048457-24/2013-404.7000 PR, evento 68.1 pp. 24, fls. 564-566, grifos nossos) **RAUL**, e outro dolero investigado nos autos do inquérito policial 5048550-84.2013-404.7000 e objeto de imputação autônoma.



**MPF**

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇA TAREFA

[www.ppr.mpf.gov.br](http://www.ppr.mpf.gov.br)

em espécie, que foi entregue em um endereço indicado. Posteriormente, no mesmo mês, NELMA colocou a quantia de R\$ 1 milhão à disposição do referido doleiro.

Ademais, em diálogo interceptado no curso das investigações monitoramento telefônico/telemático, por meio do sistema BBM<sup>101</sup>, comprova que NELMA realiza operações dólar cabo e demonstra como realizavam.

No dia 21.09.2013 (um sábado), em conversa com o doleiro CARLOS (HABIB) CHATER, este pergunta a NELMA quanto pagou pela operação dólar cabo no dia anterior ["Quanto pagou cabo ontem?"], oportunidade em que a denunciada responde R\$ 2,28. CARLOS afirma que tem um amigo que precisa fazer urgente uma operação dólar cabo na segunda-feira, oportunidade em que questiona se NELMA tem capacidade de realizar e se suporta um milhão. Após NELMA questiona se pode fazer o depósito em três contas, para diluir a transação.<sup>102</sup> Três dias depois, em continuação a esta conversa, CARLOS solicita as contas para o depósito. NELMA solicita e-mail de CARLOS para que repassar os dados, oportunidade em que CARLOS indica o endereço de e-mail [Chept@hotmail.com](mailto:Chept@hotmail.com), para o qual irá indicar a conta no Brasil a ser realizada uma TED e as três contas no exterior em que serão disponibilizados os valores. Neste diálogo, CARLOS ainda diz que precisava comprar dólares em espécie com NELMA ("Preciso comprar ppl cont")<sup>103</sup>.

101) BlackBerry Messenger (BBM) é um serviço de mensagens instantâneas disponível somente para usuários de aparelhos BlackBerry. Seu funcionamento é simples e consiste em transmitir mensagens em tempo real entre dois aparelhos BlackBerry através da internet. A identificação dos usuários é feita através do BlackBerry PIN, um código único para cada aparelho BlackBerry ou um endereço BlackBerry ID. O usuário pode utilizar um apelido (nick name). Na presente investigação, muitas das conversas foram obtidas em razão da ideia de que referida forma de comunicação era impossível de interceptação pelas autoridades de investigação.

102) CARLOS: Tudo bem? CARLOS: Bom dia; GG: Oi querido td bem, CARLOS: Quanto pagou cabo ontem? GG: Diga; GG: 228, CARLOS: Um cliente do nosso amigo precisa urgente tzer uma na segunda; CARLOS: Quanto sua conta aguenta?; CARLOS: Enviar pra ele

GG: De onde e, GG: E de que e?; GG: Nada do amigo ar ne, CARLOS: Não pergunte, GG: Entao ve qto sam; CARLOS: Nada ainda; GG: E vem de onde; CARLOS: Acho que 1.000; GG: Os tranquilo; GG: Posso fazer em 3 contas? CARLOS: Triz; CARLOS: Uma conta sob?; CARLOS: Acheo melhor; GG: Prefiro diluir; CARLOS: Eu também"

103) Data: Hora: 24-09-2013 12:43:47. "CARLOS: Preciso ds contas conts que te falei no sabado, GG: Qtas pode ser 3?; CARLOS: Sim; CARLOS: E preciso de conts pra ted tb; GG: Em qual email?; CARLOS: Ted; CARLOS: Preciso comprar ppl cont, CARLOS: [Chept@hotmail.com](mailto:Chept@hotmail.com), GG: Ok to passando no e-mail; CARLOS: Amanha preciso fechar ppl contigo; GG: Ok; GG: To terminando uma reunião; CARLOS: Ser que conseguimos ppl?; CARLOS: Ok; CARLOS: Manda sem falta hoje; GG: To passando dados da ted, GG: Ok; CARLOS: E de fora maluca; GG: 3 diferentes; GG: Pera to pergnto; GG: So passei do ted; CARLOS: Ok"





# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇA TAREFA

[www.ppr.mpf.gov.br](http://www.ppr.mpf.gov.br)

No dia 25.09.2014, pessoa identificada como FRANCISCO ÂNGELO DA SILVA ("CHICO") recebe dois correios eletrônicos, oriundos do e-mail [chepta@hotmail.com](mailto:chepta@hotmail.com). No primeiro é indicada uma conta no Banco Bradesco, em nome da pessoa jurídica AQUILES E MOURA LTDA (que, conforme será visto, é de fachada e controlada pela denunciada NELMA)<sup>104</sup>. Na segunda mensagem, são indicadas de três contas no exterior de empresas, com os respectivos valores: (i) USD 350.000,00 no SHENZHEN DEVELOPMENT BANK CO., conta OSA1101352032050, empresa **HD Gift Limit**; (ii) USD 350.000,00 no CHINA TRUST COMMERCIAL, conta 904101018013, empresa **Sunview Inc.**; (iii) USD 300.000,00, no HANG SENG BANK, conta 781084520883, empresa **AV Maxi Trading Limited.**<sup>105</sup>

Em 16.10.2013, CARLOS e NELMA conversam novamente sobre o envio de valores por via dólar cabo. Via BBM, CARLOS escreve para NELMA e afirma que uma pessoa pediu a ele para ver com NELMA novamente o mesmo valor. NELMA diz que não mandaria, pois tinha pendente o valor de US\$ 552.877,00 em aberto, pois mandava US\$ 50 mil todo mês e que teve suas contas no exterior prejudicadas [*"fudeeram com minhas contas lá fora"*]<sup>106</sup>

Por fim, em 02.09.2013, por e-mail, CARLOS ([chepta@hotmail.com](mailto:chepta@hotmail.com)) envia para NELMA ([cameronluz2013@hotmail.com](mailto:cameronluz2013@hotmail.com)) ordem de pagamento no valor de 20.003,50 euros.<sup>107</sup>

104-De: chico; Para: niko; CC: Assunto: FW: dados bradesco; Data: 25/09/2013 15:02min (15:11) Cc: Aquiles e Moura Comércio de Imagens LTDA; CNPJ: 13.637.882/0001-42; BRADESCO - 237AC; 2692CC-26785-6"

105-AutosProcesso 5026387-13.2013.404.7000; evento 118.1 pp. 1 a evento 118.2 p. 7, evento 148.2 pp. 4-10, evento 146.3 pp. 15-16, evento 3 pp. 12-13; fls. 1446-1457, 1674-1670, 1648-1649; autos 1458 fls. 25-28; fls. 32-33 da inter2

106- Veja o diálogo: "*Quem o amigo me pediu pra ver contigo de novo aquele valor. Mas se ele não quiser mandar eu não vou falar nada pra ele". NELMA responde: "Eu não vou mandar. Devo claro isso. Eu tenho aki. Pendente 552.877. Todo mes mandava 50 mil alem de ter dado meu apto. E... Pode dizer. Faz 3 meses. Que não se ganha dinheiro. Que fudeeram com minhas contas lá fora. Por conta das festas. Das transfer do BIA".* AProcesso 5026387-13.2013.404.7000 evento 171.8 pp. 9-21 (fls. 2097-2109)

107-Processo 5026387-13.2013.404.7000, evento 188.3 pp. 10-11, fls. 30-31.



**MPF**

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇA TAREFA

[www.pprp.mpf.gov.br](http://www.pprp.mpf.gov.br)

Também com o doleiro RAUL HENRIQUE SROUR (objeto de outra imputação) foram travados diálogos e realizadas operações que comprovam as atividades ilícitas de NELMA.

Em 10.03.2014, por telefone, NELMA fala para RAUL, que estava montando uma corretora e que tinha muitas operações para realizar. Em razão disso, NELMA afirma que precisaria de muitos dólares (em espécie - "papel") pela manhã<sup>108</sup>. No mesmo dia, mais tarde, por telefone, NELMA fala para RAUL: "*Preciso de papel lindo*", RAUL afirma que não tinha dólares ("papel") de manhã, oportunidade em que NELMA responde: *Então tá bom, então você me dá 229 mil reais, mais 5 mil papel*.<sup>109</sup>

Em 06.06.2013 e 15.05.2013, por e-mail, RAUL ([radiocity18@hotmail.com](mailto:radiocity18@hotmail.com)) envia para NELMA ([cameronandaz\\_2013@hotmail.com](mailto:cameronandaz_2013@hotmail.com)) dados contendo conta para realizar pagamento nos EUA, Bank of America, em favor da empresa Banif International Bank, Ltda, localizada em Nassau, Bahamas, conta 8980 5234 6092.<sup>110</sup>

Na mesma linha, há diversos outros e-mails em que NELMA e RAUL tratam de transferências ilegais para o exterior, mais especificamente Hong Kong, China e Genebra.<sup>111</sup>

<sup>108</sup> Veja o seguinte trecho: "*a gente tá montando uma corretora Raul t... eu tenho muita OPERAÇÃO pra fazer e tá todo mundo me ligando, entendeu? t... preciso de papel lindo, preciso que você vá cedo para o escritório*"

<sup>109</sup> Processo 5048457-24/2013, 404.7000 PR evento 196,2 pp. 3-7, Es. 1341-1345 inter2.

<sup>110</sup> ACCOUNT n.º : 8980 5234 6092; "Pay to: Bank of America - Merrill Lynch, Miami, FL - USA; Swift: BOFAUS33; ABA: 0260-0959-3; IN FAVOR OF : Banif International Bank, Ltda, Nassau, Bahamas; ACCOUNT n.º : 8980 5234 6092; FURTHER CREDIT Beneficiary MASLAC, Account n.º 088 213 92636" (Acos 5049747-74,2013,404,7000 evento 37 pp. 81-85 e 93-94)

<sup>111</sup> Assim, em 15.05.2013, por e-mail, RAUL ([radiocity18@hotmail.com](mailto:radiocity18@hotmail.com)) e NELMA ([cameronandaz\\_2013@hotmail.com](mailto:cameronandaz_2013@hotmail.com)) recebem de [exception@tsglobal.com](mailto:exception@tsglobal.com) mensagem sobre transferência de US\$ 19 mil para Hong Kong (Acos 5049747-74,2013,404,7000 evento 37 pp. 91-92)

Em 08.05.2013, por e-mail, RAUL ([radiocity18@hotmail.com](mailto:radiocity18@hotmail.com)) envia para NELMA ([cameronandaz\\_2013@hotmail.com](mailto:cameronandaz_2013@hotmail.com)) diversos dados para remessas ao exterior (Acos 5049747-74,2013,404,7000 evento 37 pp. 95-96). Em 02.04.2013, por e-mail, RAUL ([radiocity18@hotmail.com](mailto:radiocity18@hotmail.com)) envia para NELMA ([cameronandaz\\_2013@hotmail.com](mailto:cameronandaz_2013@hotmail.com)) a seguinte mensagem: "BENEFICIARY INFORMATION Beneficiary's Name : ZHEJI JIATIAO IMPORT & EXPORT CO., LTD. Address NO. 138 GENTIA WEST ROAD, LAOZHU STREET, CITY, ZHEJIANG PROVINCE, CHINA Account No. 324059447839 Account with BANK BANK OF CHINA, ZHUI SUB-BRANCH 102 JI YANG ROAD, ZHUJI, ZHEJIANG, P.R. CHINA SWIFT Code: BKCHCN33" (Acos 5049747-74,2013,404,7000 evento 37 p. 106). Em 27.05.2013, por e-mail,



**MPF**

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná

FORÇA TAREFA

[www.pprp.mpf.gov.br](http://www.pprp.mpf.gov.br)

Em 12.11.2013, por e-mail, RAUL ([radiocty187@hotmail.com](mailto:radiocty187@hotmail.com)) envia para si mesmo registro de diálogo telemático de 07.11.2013 a 11.11.2013 que, com o nickname *Asterix Obelix*, manteve no Skype com NELMA (*Bat Fatalit*).<sup>17</sup> No diálogo, NELMA, além de dizer que ficou sabendo que seu telefone foi interceptado, adquire 60 mil euros por R\$3,12 (no total de R\$ 187.200,00) em espécie, que poderia ser boletado em seu nome ou ser feito "por fora", oportunidade em que RAUL diz que em nome dela não seria possível. Demonstra-se, assim, que também realizavam operações de dólar sem registros oficiais.

Também se apurou que NELMA tinha contatos com o doleiro em Brasília FAYED TRABOULSY, preso na Operação Miqacias da Polícia Federal. Assim, em 17.09.2013, via BBM, NELMA (nickname Greta Garbo) chama FAYED (nickname Juizo) e pede para avisar o "G", oportunidade em que FAYED diz que vai falar com ele. Em 18.09.2013, via BBM, NELMA chama FAYED novamente e pede para que ele verifique se "G" recebeu "150 vvs" e diz que poderia, caso houvesse

mail, RAUL ([radiocty187@hotmail.com](mailto:radiocty187@hotmail.com)) envia para NELMA ([camerondiaz\\_2013@hotmail.com](mailto:camerondiaz_2013@hotmail.com)) a seguinte mensagem: "Bank Mobil Suisse - SA - Genève IBAN: CH83 0857 0010 3249 7000 0 ACC NR n 103 2497 Favor : ALTMAR ALTMAR OVERSEAS INC *SWIFT MLDSS333*" (autos 5049747-74.2013.404.7000 evento 37 pp. 108-109). A denunciada MIRNA confirmou que o e-mail [camerondiaz\\_2013@hotmail.com](mailto:camerondiaz_2013@hotmail.com) era utilizado por NELMA. Termo de declarações perante a Autoridade Policial, Autos 5048401-88.2013.404.7000 (Inquérito Policial 1000 2013), evento 11, 11: Nelma: "ve tem os 30 aonde , que hrs e que preco"; Raul: "Eu tenho, preciso conseguir compratos , ve quer os 60? Eu vou arrumar um jeito de pagar e ai trocamos na hora , tá bom assim?"; Nelma: "ok, pode tomar, que preco, e se tiver mais 40 pra amanhã eu tb tomo, 60 hj e 40 amanhã de 500, (...) me dá o preco dos 60"; Raul: "eu comprei ontem os euros , mas não liquidei , vou tentar arrumar reais para comprar, talvez eu faça um pedaco.. e outro em seguida"; NELMA pede o BBM e Raul responde: "nao quero escrever nada, to no grampo, me disseram hj cedo, nao da par eu usar mais o meu fone..". Em seguida Raul escreve: "3,12 vende so euros". Nelma: "bbm, me faz 312, eu fecho ok, 60 x 312, que hrs e aonde, se pedir mais 50 mil pode pedir pra amanhã, e boletar no meu nome, ok, pq eu pago da minha conta e tenho isso em ir ok, ou me faz por fora td bem, entao fechando hj, 60 x 312 ok, 187200, me diga hj e local ok, so isso, ou me manda no meu hotel, entrega e leva os vivos, tanto faz"; Raul: "Ta , no seu nome nao eh possivel, eu to arrumando reais pra poder comprar e levar ai pra te vender, 312 ok, vou te avisando, e fica como for melhor pra voce, (...) Eu terei os Eur tipo 15 hrs. Daí precisa pegar com ve e voar pra banco ok ? (...) Pois eh dinheiro de terceiro , vou ter ainda que comprar pra entregar pro cliente com o seu dinheiro, (...) ve tem como enviar alguem na loja pegar os euros ? pra ganharmos tempo"; Nelma: "preciso pagar uma joia minha na italia, por cambio oficial, ve fecha no simplificado? pq tem que ser assim, te mando 3 nota fiscal, (...) ve tem os euros pra manir nao, pq eu vou la, levo os reais e ja volto (...) antes eu tivesse pedido somente 50 mil raho que ve no ano de 2009 me mandou compravente falso" (Autos 5049747-74.2013.404.7000) evento 37 pp. 3-27) (fls. 428-452)



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
**FORÇA TAREFA**

[www.ppr.mpf.gov.br](http://www.ppr.mpf.gov.br)

interesse, mandar "mais 1" de FED.<sup>113</sup> Embora em linguagem cifrada, verifica-se que se trata de depósitos relacionados às atividades ilícitas.

Em outro diálogo, **NELMA** conversa mais uma vez com o chefeiro **FAYED**, no dia 14/10/2013, 16h30, após a soltura deste, por intermédio do celular de **CARLOS HABIB**. No diálogo, após discutirem, **NELMA** indica que **FAYED** devia 552.877,00 (possivelmente em dólares) para **NELMA**. Esta ainda afirma que enviava 50 mil por mês para **FAYED**, além de ter dado o seu apartamento<sup>114</sup>.

Destaque-se, ainda, que na residência da denunciada **NELMA** foram apreendidos cadernos e agendas onde se destacam os registros de diversas operações de câmbio.<sup>115</sup>

A denunciada **NELMA** também realiza o transporte de valores de e para a Europa. Em e-mail, datado de 20/09/2013, **NELMA** afirma que, juntamente com **YOUSSEF**, buscavam com frequência dinheiro na Europa. Mais especificamente, a denunciada **NELMA** afirma que, a cada quinze dias, ia para Madri e para os E.U.A. junto com **ALBERTO YOUSSEF**, para buscar dinheiro no exterior.<sup>116</sup>

Na mesma linha, em 13.11.2013, por telefone, **NELMA** fala para **RACI**, que foi para a Europa receber valores em espécie.<sup>117</sup> Inclusive, conforme se verificará, é bastante comum o transporte físico de valores em espécie para o exterior, assim como a sua "importação" por parte da denunciada **NELMA** e seus subordinados. Por fim, conforme será objeto de imputação autônoma, **NELMA**

113NELMA: "Ve se o Gí receber 150 vcs. Por favor. Se você quiser, posso deixar e mais 1 de ted? Senão posso mandar retirar". FAYED: "Não entendi. Ah tá entendi 150?!. Deixa ver se preciso e te falo já". (autos 6387 evento 114.1 pp. 130-132) (Os. 1152-1134)

114Processo 5049597-93/2013-404.7000 PR, Evento 1, ANEXOS, Página 9-71. A entrega do apartamento de **NELMA** para **FAYED** fica comprovada em outro diálogo.

115Processo 5048401-SS/2013-404.7000, evento 35, p. 73 e ss.

116"(...) ALEXANDRE TRABOLD FRA O MEU AGENTE DE VIAGEM E EMITIA BILHETES AEREOS DE 15 EM 15 DIAS, PARA MADRI POIS EU E A Y BUSCAVAMOS DIRETO TUTELA DE FORA, INCLUSIVE, CONSTARA UMA VIAGEM SP SIDNEY SP E Y E AY...OBVIO QUE NAO FOMOS A TURISMO NAO EH" (Autos 5026187/13/2013-404.7000; evento 171.5 pp. 33-37; Processo 5049597-93/2013-404.7000 PR evento 8.1 pp. 70-73)

117"eu vim para a EUROPA porque hoje é dia 18 e eu vou receber, eu vou receber e você não vai gastar, tá claro isso, tá claro" (Autos 5049747-34/2013-404.7000 evento 11.2 pp. 12-14)



**MPF**

**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Paraná**  
**FORÇA TAREFA**

[www.ppr.mpf.gov.br](http://www.ppr.mpf.gov.br)

inclusive foi detida no curso das investigações, tentando sair do país com duzentos mil euros, conforme é objeto de imputação abaixo.

Ademais, a denunciada **NELMA**, conforme Sistema de Tráfego Internacional da Polícia Federal, possui diversas saídas do território nacional. De dezembro de 2008 a novembro de 2013 constam 34 movimentações para o exterior, sobretudo para a Itália, Alemanha, França, Lisboa, Uruguai, Espanha, entre outros.

Mais uma vez, em 28.02.2014, via BBM, **NELMA** negocia com pessoa identificada como **JAIMINHO** a venda de US\$ 80 mil em espécie ("papel"). Oportunidade em que **NELMA** informa o valor do câmbio: "2,43"<sup>118</sup>. Ao ser questionada por que o valor estava tão alto, **NELMA** responde que não houve importação de papel.<sup>119</sup>

Verifica-se, por este diálogo, que **NELMA** realiza com frequência a importação física de numerário em espécie. Isto fica claro outro diálogo ocorrido no dia da prisão de **NELMA**. Assim, ela diz a **COELHO** que foi presa e para deixar os 70.100 euros na Itália, com pessoa não identificada, de alcunha **DRÁCULA**, pois haveria o risco de abordá-lo quando chegasse no Brasil.<sup>120</sup>

Da mesma forma, em diversos diálogos com **LARA ("CABELINHO")** fica evidenciada, também, a realização de operações, com a participação desta última denunciada.

**LARA ("CABELINHO")**, conforme visto, atuava diretamente sob a supervisão de **NELMA** nas operações de câmbio, sendo, ainda, procuradora das

118Nesta data [28.02.2014], US\$ 1, pelo câmbio oficial, segundo o BACEN, valia R\$ 2,3327, indicando spread de dez centavos por dólar Disponível em <http://www.bcb.gov.br/por/convcao/convcao.asp>. Acesso em 08.01.2014.

119Jaiminho pergunta: "Quanto me faz, 80000, Papel" Nelma: "Me paga como? (...) 243". Jaiminho pergunta: "Porque tão caro" Nelma: "Não teve importação de pp. (...) Só precisa saber se eh vivos. Da ted". Jaiminho: "Vives vou te dar. O eh serio manda 1 0. 100. Te pago 80 hoje e 20 te dou na quinta" (Processo 5048157-24/2013-404.7000-PR evento 1963 pp. 51-59) (fs. 1397-1405 int02)

120Evento 1 - NELMA x "COELHO" - PIDE PARA DEIXAR EUROS NA ITALIA - pagina 06 - Resumo: NELMA acaba de ser presa com 200.000 EUROS - escondidos no seu corpo - então, O interlocutor "COELHO" está na Itália e em posse de 70.100 EUROS. NELMA pede que COELHO deixe todos os EUROS com HNI - "DRÁCULA" - porque existe o risco de que a Polícia Federal também o aborde no momento de chegada ao Brasil



**MPF**

**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Paraná**  
**FORÇA TAREFA**

[www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

empresas DA VINCI, GRETA COMERCIO DE CONFECCOES, AQUILES E MOURA, dentre outras. Todas estas são empresas de fachada utilizadas pela organização criminosa para as importações fraudulentas, realização de contratos de câmbio e evasão de divisas.

IARA ("CABELINHO") era responsável por administrar os negócios de NELMA e, para tanto, ganhava comissão. Assim, no diálogo ocorrido entre os dias 14.10.2013 e 22.10.2013, via BBM, NELMA diz a IARA (Cabelinha) que receberá, do 1% de comissão, o percentual de 0,2% porque estava administrando ["Do 1 percento, 0,2 eh teu pq ta administrando ok?"].

Assim, ficou responsável por criar e administrar não apenas as empresas fantasmas, mas também as remessas para o exterior. Assim, em diálogo ocorrido entre os dias 14.10.2013 e 22.10.2013, via BBM, IARA afirma para NELMA que o CNPJ da NPNIX já saiu e em seguida solicita o código swift<sup>121</sup> da remessa para remessa. Afirma, ainda, que a empresa EQUIMED - uma das empresas de fachada - estava indo muito bem com a corretora TOV.<sup>122</sup>

121 O código Swift é um código que serve para identificar os bancos mundo em todo o mundo, indicando a estrutura e os componentes universais de identificação dos bancos (BIC) de maneira a ser utilizado nos tratamentos automáticos na banca e na finança. Os códigos são usados quando realizadas transferências de dinheiro entre bancos, sobretudo transferências eletrônicas internacionais, assim como para os Bancos se comunicarem entre si. Referido código é um 11 dígitos e cada banco que existe no mundo possui um código Swift único. Muitas vezes grandes bancos de extensão nacional ou continental, possuem mais de um Swift Code, cada código ficando relacionado a uma determinada cidade (a principal cidade da região). O código BIC é constituído pelos seguintes caracteres: Código do banco (primeiros 4 caracteres - apenas letras - definem o banco de maneira única); Código do país (próximos 2 caracteres constituem o código ISO do país - ISO 3166, representado apenas por letras); Código da localização (próximos 2 caracteres de localização - alfabético ou numérico - de maneira a distinguir os bancos dum mesmo país. O participante passiva recebe um "1" no segundo caracter); Código do ramo (3 caracteres opcionais definem o ramo do como sendo um ramo do banco). Quando o código contém apenas 8 caracteres, isto indica que é relativo à sede. O registro dos códigos SWIFT é feito pela sociedade Society for Worldwide Interbank Financial, cujas iniciais dão o nome ao referido código. Atualmente há cerca de 7.500 códigos Swift "vivos" para aqueles parceiros que estão conectados ativamente a rede SWIFT. Além disso, há mais de dez mil códigos adicionais, que são usadas para transações manuais, utilizados pelos participantes passivos. Tais informações estão disponíveis em [http://pt.wikipedia.org/wiki/Bank\\_Identifier\\_Code](http://pt.wikipedia.org/wiki/Bank_Identifier_Code) e <http://www.the-swiftcodes.com/brazil/>. Acesso em 09.04.2014.

122 IARA afirma: "já saiu o cnpj da Npnix" e pede em seguida: "Ta me arruma a swift da remessa de 90 que a tia falou que to com o menor aqui e a surpresa e que a equimed ta a melhor ta na tov via. Agora quem ta fechando nela?". (Auros, 6387 evento 171,8 pp. 43-52) (fls. 2131-2140)



**MPF**

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
**FORÇA TAREFA**

[www.pprp.mpf.gov.br](http://www.pprp.mpf.gov.br)

Depois, tratam de diversas remessas de valores, referentes a operações de remessas de dinheiro para o exterior, por intermédio da empresa EQUIMED, oportunidade em que IARA informa a situação das operações.<sup>123</sup> Neste mesmo diálogo, IARA afirma que um cliente vai abrir "carteira de cheque" na conta da empresa IMPÉRIO e que, como a conta é nova, a taxa de administração seria maior, por volta de mais ou menos 2%.<sup>124</sup>

Em 26.12.2013, via BBM, NELMA (nickname *Velho Logo 2014*) escreve para IARA (*Cabelinho*) mencionando que o doceiro ALBERTO YOUSSEF, chamado de BETO na conversa, estaria levando muitos clientes para a TOV, o que poderia dar problemas<sup>125</sup>. Em seguida, NELMA trata de depósitos nas contas da empresa ANDRADE.<sup>126</sup>

Na diálogo ocorrido em 15.10.2013, via BBM, IARA (*CABELINHO*), diz a NELMA para descansar. NELMA, em resposta, afirma que não poderiam descansar e informa as únicas pessoas que são de sua confiança: IARA, JULIANA, MA [pessoa não identificada] e COELHO.<sup>127</sup>

Porém, as atividades são vistas ainda com outros doceiros. NELMA tem diversos contatos com pessoa identificada por MARCELO CAMBIO – que é MARCELO HIRA RECKZIEGEL, que trabalhava em uma casa de câmbio no Paraguai. Assim, em 21.11.2013, NELMA (*cameronidiaz 2013@hotmail.com*) recebe

123Nelma: "89.998,00 shishi hongzheng limited. Da dia 16 de JULHO. Pela eqmed. Diz o Carlos que hj credito. To pedindo pro inception fazer isso ja. Pendências da andrade. (...) To fazendo uma liquidacao do falatit". Iara: "US 23 294,00 ja tem swift. 54.201,60 cancelado. 41.400,53 cancelado". (Autos. 6387 evento 171.8 pp. 43-52) (7s. 2131-2140).

124Segundo IARA, "Ele vai abrir carteira de cheque na conta da Imperio. (...) Como a conta e nova. Entra no risco. Ai a taxa e maior. +- 2 percento". Em seguida Iara continua: "Eu e carlos da tov me ligou. Procurando o B. Disse que o B ficou demandar uma ted para ele. E queria. A ta tem remessa ainda? Na equimed". NELMA responde que não. "Nus não fechamos nada mais na eqmed". (Autos. 6387 evento 171.8 pp. 43-52)

125"O beto tá querandissimo. Na tov. (...) É ai se o beto fica direto na tov. Levando chamo. E ninguém entende. É fechando nas cotas. Um dia a casa cai. Mas se acha que eu não sei. Qu. Ye e o beto. Fecharam pra karato. Na eqmed".

126"214 mil na Andrade ta (...) É ai sobrou 1 milhão e vamos esperar e torcer. Pra cair o dolar. (...) Prdi pra cipeca dividir 1 milhão em today. vamos tu" (Processo 5048457-24/2013-404.7060 PR, evento 66.1 pp. 2-16)

127"Agora descansa minha rainha". NELMA especifica as pessoas de sua confiança, para elas Iara. "Não podemos. Nunca mais abre guarda. Somos. So Vivê e Eu. Ju e Ma. E coelho. So" (Processo 5026387-13.2013.404.7000, evento 171.8 pp. 11-12)



**MPF**

**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Paraná**  
**FORCATAREFA**

[www.pfpr.mpf.gov.br](http://www.pfpr.mpf.gov.br)

de MARCELO e-mail com o título: "REF: CABO US 37.000 MEGA". No texto do e-mail, a mensagem faz referência à realização de operação de 37 mil dólares via dólar cabo.<sup>128</sup> No dia 02.12.2013, NELMA ([camerondioz\\_2013@hottmail.com](mailto:camerondioz_2013@hottmail.com)) recebe de MARCELO a mensagem dizendo que o cliente da operação dólar cabo informou que a operação não foi efetivada.<sup>129</sup>

Ademais, há diversos e-mails, enviados por MARCELO, com intenso fluxo de operações com características de dólar-cabo, enviados para diversas pessoas, dentre elas NELMA e para a pessoa que utilizava o email inception, em que os assuntos são claramente ligados às atividades irregulares: "REF: FECHAMENTO US 15.000", "REF: ORDEM USA US 4.010", "REF: NOSSOS SALDOS", "REF: AJUSTE EXTRATO REAIS", "REF: CABINHO US 15K MEGA CLASS", "RE: Res: REF: CABO US 20.000 GYSHE GROUP", "REF: CABO US 20.000 GYSHE GROUP" e "REF: CB US 20K GYSHE GROUP".

Outro agente com quem NELMA se relaciona para suas atividades ilícitas é CARLOS ARTURO MALLORQUIN JUNIOR, vulgo ARTURITO, goleiro em Foz do Iguaçu<sup>130</sup>. Em 09.10.2013, via BBM, NELMA (nickname *Greta Garbo*) e ARTURITO negociam uma operação de troca de R\$ 400.000,00 (que estaria na posse de ARTURITO) por uma TED a ser realizada no dia 10/10/2013. No diálogo conversam sobre qual Banco iriam utilizar. O dinheiro seria entregue pelos "meninos de Pirituba" à pessoa de ALEMÃO, às 16h, no endereço passado por NELMA: Rua Venueslau Brás, 146, sala 40.4<sup>131</sup> Em 10.10.2013, via BBM, ARTURITO fala para NELMA avisar seu funcionário que os reais chegarão às 10 horas e que irá passar as contas para NELMA realizar TED e questiona em qual e-mail poderá passar as contas

128 "BOM DIA! ARRANJO OS DADOS DO CABO DE US 17K QUE O BENDER JA TEM, ME AJUDA DA PRIORIDADE, PRA MIM POR FAVOR, BELISSIM CLASS" (Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR evento 130.4 p. 17)

129 "Bom dia! O cliente do cabo us37.000 Mega Class acaba de chamar nao entrou o credito na conta, o swift e datado de 25-11-13 os dados estao correctos, hj ja e 02-12-13". (Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR evento 130.4 p. 49)

130 Será objeto de investigação e imputação autônoma.

131 Arraújo: "Tia Tenho 440 mil aqui, Vc tem em td. Pra me dar, Entre hj e amanhã. (...) Vc me dar uns 100 a 200 mil hj. Já ajuda". NELMA ficou de mandar no dia seguinte. Em seguida Arturito pede "Tia libera 500 reais pra mim aqui". Nelma: "Liberado lindo. Pega com banco Futura do na". (Processo 5049597-94.2013.404.7000 PR, Evento 1, ANEX04, Pagina 8)





# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇA TAREFA

www.pmpr.mpf.gov.br

para a operação dólar cabo. **NELMA** informa: Cameronaliaz\_2013@hotmail.com e Incepstion.br@gmail.com.<sup>132</sup>

**NELMA** (nickname Greta Garbo), em 15.10.2013, via BBM, combina com **ARTURITO** troca de R\$ 1 milhão em espécie por TED, que seria depositado dois dias depois. **NELMA** concorda e informa que, em geral, cobra 1%, mas que para **ARTURITO** cobraria 0,5%.<sup>133</sup>

Em 17.10.2013 e 18.10.2013, via BBM, **ARTURITO** retoma o contato com **NELMA**. Após tratarem de operações anteriores, **ARTURITO** informa que entregará os reais para **NELMA** e ela realizará a operação dólar cabo, no interesse de **ARTURITO**.<sup>134</sup>

Ademais, **NELMA** se relaciona com outra pessoa chamada de **JAIMINHO**.

Em diálogo ocorrido em 06.03.2014, via BBM, **NELMA** pede ao denunciado **COELHO**, responsável pelo transporte dos valores, que pegue: (1) R\$ 585 mil ("R\$ 585 vivos") de pessoa identificada como "Jaiminho" e leve o dinheiro para outra pessoa identificada como "Ramos"; b) depois determina que pegue US\$ 120 mil ("u\$120") na Av. Paulista, 807, e leve o dinheiro novamente para Jaiminho. Depois escreve: "Deixar 180 no jaiminho. E pegue R\$ 139 de vivos e leva pra barca ok".<sup>135</sup>

No mesmo dia (06.03.2014), via BBM, **NELMA** trata com referido **JAIMINHO** de transferência de R\$ 1,15 milhão para o exterior. O interlocutor afirma que precisa comprar 300 mil em espécie (papel). Depois pergunta se **NELMA** tem

132 "Avisa seu menino que os reais vai as 10. I. te passo as comas pra ve me dar em ted. (...) Tu que email passo. Prás cabo" Processo 5049597-93/2013,404,7000 PR, Evento 1, ANEXO1, Página 10

133 Arturito: "Tiu ve tem muitos reais. (...) Têm semana que preciso 1 milha. Em dois dias e te dou espécie. (...) Ops te dou em ted". **NELMA** concorda e escreve que cobra "tão 1 percento". Processo 5049597-93/2013,404,7000 PR, Evento 1, ANEXO5, Página 32-33

134 "Nada dos swifts dos 42000. Precisa já zerar seu cliente tá". **Nelma**: "Oi me passe urgente os dados da winews vou fechar 57.355,00 e 43.645,00". Arturito: "Rsrz amanhã te falo o endereço dos papéis temos 150 mil us pra receber aí. (...) Tiu te serve dólares efetivo aí. (...) Desculpe encomodar me passa onde entrego reais vivos. (...) Te dou reais vivos e ve me dá cabo". **Nelma**: "Ok manda bala". Arturito: "Fecha meu gvb hj" ["gvb" significa "cabos"]. **Nelma**: "Sim". Processo 5026387-13/2013,404,7000

135 Processo 5048457-24/2013,404,7000 PR evento 196.3 pp. 26-50



**MPF**

**Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇA TAREFA**

*www.pprp.mpf.gov.br*

alguma conta na Europa para depositar euros e que gostaria de receber em reais no Brasil. **NELMA**, então, responde que somente teria na Itália e questiona quanto euros, oportunidade em que o interlocutor (**JAIMINHO**) responde que seriam 1.150.000 euros. Então **NELMA** afirma para depositar 150 mil euros na conta da Itália e o restante na conta de Hong Kong, que aceita euros. Sobre a compra dos 300 mil dólares em espécie, **NELMA** pergunta como seria pago e explica que, se fosse em espécie, teria que buscar e depositar no Banco do Brasil. Porém, se fosse TED, passaria a conta da corretora de **NELMA**, para realizar um TED. A corretora, embora não mencionada, é a TOV.<sup>136</sup> Conforme será visto, **NELMA** realizou diversas importações fraudulentas para a Itália e para Hong Kong.

Em outros diálogos, mais uma vez, reforça as atividades de **NELMA** como doléira. Em diversos contatos com cliente intitulado **VIANNA**, confirma-se a compra de dólares e como **NELMA** realiza atividades de conversão e transferência de valores no interesse de seus clientes. Assim, em 10.10.2013, via BBM, **NELMA** (nickname Greta Garbo) conversa com **VIANNA**, oportunidade em que este informa que possui dinheiro no Rio de Janeiro e a questiona se há alguma conta para depositar. **NELMA** responde que sim e diz que vai verificar as contas.<sup>137</sup> Nesse momento, **NELMA** contata **ARTURIO**, solicitando os dados da conta do Banco do Brasil da empresa **IMPERIO BRASIL**, pois teria um cliente do Rio de Janeiro ("O se tem aí os dados da imperio brasil. (...) Tem cliente meu do rj"). **VIANNA** então diz que seria 55 mil naquele dia, mas no outro dia seriam mais 75. **LARA**, então, passa os dados da conta da **IMPÉRIO** para **NELMA**.<sup>138</sup> **VIANNA**, então, questiona se poderia depositar todo o valor na referida conta e **NELMA** confirma. No dia seguinte (11.10.2013), via BBM, **VIANNA** diz que já tem "70 na mão", oportunidade em que **NELMA** diz para

<sup>136</sup>Jaiminho: "Preciso comprar 300 000 de papel. (...) Veja se você tem alguma conta europa para depositar Euro. Quero reais". Nelma: "Qto de euros. Tenho com Italia". Jaiminho diz o valor. "1 150 000". Nelma: "Pode ser 150. E 1 pte na minha china". Jaiminho lembra: "Euros". **NELMA** explica: "Minha conta JIK aceita euro. (...) Como me paga os 300? Pq se for vivo Tenho que buscar e dep no banco brasil. Se for ted Passo conta nossa Da corretora". Em seguida **NELMA** escreve "Eu preciso de vivos. O qto antes. Pq preciso cubrir. Pra 250 milu\$. Pq comprei cabo com meus tebs (...) 237 tá bom? 300 x 23z. 237". (Processo 5048457-24 2013 404.7009-PR evento 196 3 pp 64-101) (fls. 1410-1417 inter.)

<sup>137</sup>Vianna: "Amiga tá com um dinheiro lá no RJ, voce tem alguma conta pra depositar ??". Nelma: "Tenho sim. Amanha veja em qual banco do brasil eu aglizo. (...) Pera que ja te passo os dados".  
<sup>138</sup>Banco do Brasil ag 0383-2 cc 39946-3. IMPERIO IMPORT ASSESSORIA E CONSULTORIA EM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 06 018 057 0001 - 02"



**MPF**

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇATAREFA

[www.ppr.mpf.gov.br](http://www.ppr.mpf.gov.br)

ele entregar na Rua da Quitanda, 11, sala 902, Centro, e procurar MARCELO e dizer que é "rodrigo da Net Tv". Dous horas depois VIANNA avisa que "O rapaz tá indo lá levar o din". Depois de entregue o dinheiro, NELMA pergunta se VIANNA gostaria de receber o valor em São Paulo ou se iria juntar, a indicar que não apenas realizava as atividades de troca de valores, por meio de *boletagem*, mas verdadeira conta corrente de seus clientes<sup>139</sup>

Em 15.10.2013, via BBM, VIANNA afirma que precisava retirar aquele valor e questiona NELMA (nickname Greta Garbo) onde poderia retirar o valor. NELMA afirma que o valor depositado daria a quantia de US 30172,00, na taxa de conversão de R\$ 2,32.<sup>140</sup> NELMA informa, inclusive, que este valor poderia ser retirado no Paraguai, em Ciudad del Est, caso fosse interesse do cliente.<sup>141</sup>

Na mesma linha, em 06.03.2014, via BBM, NELMA vende a pessoa identificada por Marcelo a quantia de US\$ 18,5 mil, na taxa de R\$ 2,39.<sup>142</sup> Em diálogo com IARA, 19/10/2013 08:59, NELMA afirma que precisa de dinheiro vivo e pergunta se IARA tem 30 mil em espécie.<sup>143</sup>

Não bastasse, em 16.10.2013, por telefone, NELMA fala com pessoa identificada como "Carlão" - que trabalha na IOV CORRETORA - sobre ordens da SILVA & ANDRADE afirmando que as ordens estavam demorando demais e que estariam perdendo cliente por causa disso.<sup>144</sup>

139NELMA: "Isso deixa já fechado hj ou aguarda? E quer receber isso hj em Sp? Ou juntar?" Processo 5049597-93.2013.404.7000-PR, Evento 1, ANEX04, Página 14.70

140Nessa data [15/10/2013], conforme informações do BACEN, pelo câmbio oficial, US\$ 1,00 era equivalente a R\$ 2,1812 - <http://www4.bcb.gov.br/pge/conversao/conversao.asp>

141 Vianar: "Amiga eu precisava retirar aquele valor hoje. Onde eu posso retirar?". Nelma: "R\$ 70 daria, 232 já embutida a taxa que vc me deu aí no rj ok? Us 30172,00 (...) Caso vc queira esse valor, Em ciudad de lest, Eu tenho tb ok?". (autos 6387 evento 1718 pp. 26-31)

142Marcelo: "Ch tá... ) Hj já vamos zerar o soldo ok. Me vende us 18.500 x 2,3850". Nelma: "239 Justo" Marcelo: "Ok fechado tá valer" (Processo 5048457-24.2013.104.7000 PR evento 196.3 pp. 102-103)

143Nessa data [06/03/2014] a taxa de conversão oficial era R\$ 2,3088, segundo o BACEN (<http://www4.bcb.gov.br/pge/conversao/conversao.asp>).

144NELMA: "Bebe se tem dinheiro vivo aí? Guardado?". CABELINHO: "Tenho (...). Qto tá precisa?". NELMA: "Tá 30mil. Ou próximo a isso. Cabelinho: "So tenho 20. NELMA: "Pode ser. MaNide pelo Zezinho". Processo 5049597-93.2013.404.7000 PR, Evento 1, ANEX05, Página 70

145 Nelma: "O ludo, tô com problema com ordem desde o dia 4, da Silva & Andrade, que que tá acontecendo? (...) eu vou pedi pra moçona dona da Silva & Andrade leva aí os comprovantes da dessas ordens aqui. (...) Tá, então como é que a gente pode resolver isso aqui? Porque eu tô aqui q 102, 200,



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
**FORÇA TAREFA**

[www.pmpr.mpf.gov.br](http://www.pmpr.mpf.gov.br)

Por fim, há diversos outros e-mails que demonstram que NELMA se dedica profissionalmente à operação ilegal de instituição financeira e à evasão de divisas.<sup>116</sup>

Deve-se destacar que os e-mails trocados entre [camerondiaz\\_2013@hotmail.com](mailto:camerondiaz_2013@hotmail.com) - utilizado por NELMA exclusivamente para operações financeiras - e o usuário do e-mail [inception.br@gmail.com](mailto:inception.br@gmail.com), o qual pertencia a um subordinado de NELMA não identificado, também indica a operação no mercado paralelo.

A interceptação do endereço eletrônico revelou expressiva quantidade de transferências internacionais de dinheiro sem fundamento econômico real<sup>117</sup>, as quais revelam evasão de divisas do País pelo sistema conhecido como dólar-cabo e por importação fictícia. Há inclusive e-mails em que: (i) a taxa de câmbio é expressamente referida<sup>118</sup>; (ii) o assunto do e-mail é "pedido de **cb**" (abreviatura para operação "cabo")<sup>119</sup> ou "REF: **CABO** US 15.000 FENIX"<sup>120</sup>; (iii) NELMA recebe do denunciado LUCAS, usuário do e-mail [multiplc.negocios@lvc.com](mailto:multiplc.negocios@lvc.com) e encaminha para o usuário do e-mail [dentybr@gmail.com](mailto:dentybr@gmail.com) um fluxograma de dinheiro decorrente de "**fraudes**"<sup>121</sup>.

Assim, não resta dúvidas de que os denunciados, no mínimo desde 2012 - em verdade, muito antes disso - fizeram operar, sem a devida autorização, instituição financeira de fato, inclusive de distribuição de câmbio, seja por intermédio

(...) Não, não são uma ordem, não. São quatro ordens, dois, quatro, seis, sete ordens aqui. Que eu to com problema. Da Silva & Andrade, desde o dia 4 de outubro, (...) Já é um cara to trabalha, num tá dando, um stress puti alto do canalho. Eu tomando no eu e ainda por cima atrasa. **Eu num quero mais perde cliente, cara. Tô devolvendo dinheiro pro cliente, pô. Hoje e dia 15, 16, tem ordem do dia 4 aqui**". (Processo 5026387-13.2013.404.7000 evento 171,2 pp. 13-15)

116Ver Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, eventos 130,4 e 130,5.

117Processo 5036387-13.2013.404.7000 evento 171,4 pp. 1 a evento 171,6 p. 125 e evento 171,9 p. 1 a evento 172,25 p. 13

118Processo 5026387-13.2013.404.7000 evento 171,4 pp. 6 e 81

119Processo 5026387-13.2013.404.7000 evento 171,4 p. 10 e evento 171,6 pp. 9-11

150Processo 5036387-13.2013.404.7000 evento 171,4 p. 21.

151Processo 5026387-13.2013.404.7000 evento 171,6 p. 85.



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇA TABELFA

[www.ppr.mpf.gov.br](http://www.ppr.mpf.gov.br)

de operações dólar cabot, seja por meio de troca de valores em espécie, sem registro, por meio de remessas ilegais para o exterior por meio de importações fraudulentas e estabelecendo diversas operações, como se fosse uma verdadeira instituição financeira.

### 3. Da evasão de divisas mediante importações fraudulentas e fictícias e dos contratos realizados com informações ideologicamente falsas

Os denunciados **NELMA, IARA, LECCAS, JOÃO, COELHO, JULIANA, MARIA DIRCE, FAIÇAL e RINALDO**, entre 03.05.2013 e 29.11.2013, agindo em concurso e unidade de desígnios, promoveram, de modo consciente e voluntário, por noventa e uma vezes, saídas de divisas do Brasil para o exterior (mais especificamente para a China, Israel, Hong Kong, Itália, Formosa/Taiwan, Espanha, Reino Unido, Índia e Chile), no valor de **US\$ 5.271.649,42**, por meio de **91 operações de câmbio** de importação envolvendo a empresa **Da Vinci Confecções Ltda. ME**, contratos estes realizados com a omissão de informações que deveria prestar, assim como a prestação de informações falsas e diversas daquelas que deveriam prestar. Os contratos de câmbio estão descritos, de maneira pormenorizada, na Tabela A (com a data do evento, natureza do fato, número do contrato, instituição que realizou o contrato de câmbio, a empresa que supostamente recebeu os valores no exterior, o país em que o dinheiro foi enviado e o valor da importação, em dólares) anexa à presente denúncia, que passa a fazer parte integrante desta.<sup>152</sup> Em todos os contratos, é informado, falsamente, que o contrato de câmbio se destinaria à "Importação - Câmbio Simplificado", mas, conforme será visto, não correspondia a uma operação existente.

O esquema para a evasão de divisas criado pela organização criminosa se dava de maneira bastante organizada, estruturada e de maneira transnacional. Inicialmente, verificou-se que **NELMA** criou, por intermédio de seus subordinados, empresas *offshore* no exterior, para justificar supostas importações de mercadorias para o território nacional. Assim, apurou-se a criação ao menos das seguintes

<sup>152</sup>Referida tabela foi enviada pelo Banco Central.



**MPF**

**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Paraná**  
**FORÇA TÁRFEA**

[www.ppr.mpf.gov.br](http://www.ppr.mpf.gov.br)

empresas *offshore*: (i) Crysmax Trading Import Export Co., Limited; (ii) Greenworld Trading Import Export Co. Ltd.; (iii) Ultra Trading Import Export Co., Limited; (iv) Top One International Transport Logistics Co., Limited; (v) Connect International Transport Co., Limited; (vi) Elex Trading Limited; (vii) Il Solo Tuo Limited<sup>151</sup>; (viii) Honour Bright Holdings Limited; (ix) Zhongxiang Trading Co., Limited; (x) Nade Trading Co., Limited Nra; (xi) Shishi Longzheng Limited; (xii) All Best Logistics Limited<sup>152</sup>; (xiii) First Logistic Transport Limited<sup>153</sup>; (xiv) Connect International Transport Co., Limited<sup>154</sup>; (xv) AY Maxi Trading Limited.

Vejamos alguns elementos que indicam que estas empresas offshore eram dominadas pela organização criminosa.

O denunciado **JOÃO** era o responsável pela abertura de empresas para **NELMA** no exterior. Assim, foi o responsável pela documentação referente a diversas dessas contas, entre elas da IL SOLO TUO LIMITED. Em 25.11.2013, por e-mail, **NELMA** (*camerondiaz\_2013@hotmaill.com*) recebe mensagem de problemas/pendências com o banco HSBC de Hong Kong referentes à empresa IL SOLO TUO LIMITED – supostamente localizada na Rua Araras, 559, Condomínio Marambaia, Vinhedo, Brasil. CEP 13280-000, endereço este da mãe de **NELMA**, a denunciada **MARIA DIRCE**.<sup>155</sup>

Ademais, em 15.06.2012, **NELMA** (*camerondiaz\_2013@hotmaill.com*) recebe e-mail de **LUCCAS** (*multiplic.negocios@live.com*) com o título “VOSSAS”, indicando as empresas utilizadas por **NELMA** no exterior: CRYSMAX TRADING IMPORT EXPORT CO., LIMITED; GREENWORLD TRADING IMPORT EXPORT CO., LTD.; ULTRA TRADING IMPORT EXPORT CO., LIMITED; TOP ONE

151 Conforme Processo 5041849-10.2013.404.7000/PR evento 43.1 p. 29, o e-mail de contato da empresa e o da denunciada **NELMA**.

152 Constituída em nome da denunciada **NELMA**, mas depois **JOÃO** entra na sociedade. cf. Processo 5041849-10.2013.404.7000/PR evento 43.7 p. 40.

153 Constituída em 5 de novembro de 2013 em nome da denunciada **NELMA**, mas depois **JOÃO** HILANGI entra na sociedade. cf. Processo 5041849-10.2013.404.7000/PR evento 43.1 pp. 35-39.

154 cf. Processo 5041849-10.2013.404.7000/PR evento 43.1 p. 34; em nome de Francisca Pereira, empregada da mãe de **Nelma**.

155 Processo 5048457-24.2013.404.7000/PR evento 30.1 pp. 9-16. Documentos interceptados.

16 Processo 5041849-10.2013.404.7000/PR evento 43.1 pp. 29-41



**MPF**

**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Paraná**  
**FORÇA TAREFA**

[www.ppr.mpf.gov.br](http://www.ppr.mpf.gov.br)

INTERNATIONAL TRANSPORT LOGISTICS CO., LIMITED; CONNECT INTERNATIONAL TRANSPORT CO., LIMITED; LIE X TRADING LIMITED<sup>158</sup>.

Em 16.06.2013, **NELMA** ([amcrondiaz\\_2013@hotmail.com](mailto:amcrondiaz_2013@hotmail.com)) recebe e-mail de **JOÃO** ([amazon88@hotmail.com](mailto:amazon88@hotmail.com)) sobre o "fechamento das firmas de HK". No corpo do e-mail, **JOÃO** escreve para **NELMA**, informando que a contabilidade de Hong Kong enviou mensagem informando sobre o fechamento de três firmas - GREENWORLD, ULTRA e CRYSMAX -, com os respectivos valores para o encerramento.<sup>159</sup> Ainda, em e-mail apreendido na conta de ALBERTO YOUSSEF, consta e-mail de **NELMA** ([angelinajulie\\_2012@hotmail.com](mailto:angelinajulie_2012@hotmail.com)), datado de 17.01.2012, determinando que fosse depositados duzentos mil dólares em cada uma das três contas de Hong Kong, referente às empresas CRYSMAX, GREENWORLD e ULTRA, que são de responsabilidade de **NELMA**, conforme e-mails anteriores.<sup>160</sup> Em seguida, o Banco envia e-mail cobrando maiores informações sobre esta transação.<sup>161</sup>

Após, continuando na fraude, a denunciada **NELMA** se utilizou de empresas que dominava, no território nacional, em nome também de seus subordinados, para a realização de supostas importações de produtos. As empresas utilizadas pela organização foram, sobretudo, as seguintes empresas: (i) **Da Vinci Confeccões Ltda, ME**, (ii) **Aquiles e Moura Comércio de Imagens Ltda**, (iii) **EQMED - Comércio de Máquinas e Equip. Ltda, ME**, (iv) **Império Import Assessoria e Consultoria em Importação e Exportação Ltda, ME** (v) **Greta Comércio de**

<sup>158</sup>Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR evento 30.1 pp. 70-71

<sup>159</sup>"A contabilidade de HK mandou esta mensagem sobre o fechamento das três firmas: GREENWORLD, ULTRA e CRYSMAX, val dar aproximadamente USD12300 cada firma" (Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR evento 30.1 p. 59 e evento 30.2 p. 39)

<sup>160</sup>(angelina.julie) angelinajulie\_2012@hotmail.com null Received email FW: "17/2012 4:57:45 AM COLOCAR 200 EM CADA BANK OF CHINA (HONG KONG) LIMITED HONG KONG SWIFT: BKCHHKHHXXX ACC: 012-586-9-212041-9 CRYSMAX TRADING IMPORT EXPORT CO., LIMITED 1295 ZHENGXING INDUSTRY ZONE, SHILING TOWN, GUANGDONG PROVINCIAL, CHINA BANK OF CHINA (HONG KONG) LIMITED BANK OF CHINA CENTER FLOOR 19, OLYMPIAN CITY II HOIFAI ROAD WEST KOWLOON, HONG KONG SWIFT: BKCHHKHHXXX ACC: 012-586-9-211620-3 GREENWORLD TRADING IMPORT EXPORT CO. LTD. ZHENGXING INDUSTRY ZONE, SHILING TOWN, HUADU DISTRICT, GUANG ZHOU CITY GUANGDONG PROVINCIAL, CHINA BANK OF CHINA (HONG KONG) LIMITED BANK OF CHINA CENTER FLOOR 19, OLYMPIAN CITY II HOIFAI ROAD WEST KOWLOON, HONG KONG SWIFT: BKCHHKHHXXX ACC: 012-586-9-212041-5 ULTRA TRADING IMPORT EXPORT CO., LIMITED NO. 166 DONGDU ROAD, HUIJI, XIAMEN FUJIAN, CHINA" Processo 5049597-93.2013.404.7000 PR, Evento 54, P171, Página 51

<sup>161</sup>Processo 5049597-93.2013.404.7000 PR, Evento 54, P171, Página 50



**MPF**

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORCATAREFA

www.prrp.mpf.gov.br

Confecções Ltda. ME (amiga Pires e Santos Confecções Ltda.); (vi) Mezuma Três Irmãs Dist. de Prod. Alim. Ltda - ME. A presente imputação de contratos de câmbio mediante importação fraudulenta se limita às atividades da DA VINCI.

De logo, verifica-se que as empresas criadas por NELMA, supostamente importadoras, não possuíam autorização para atuar no Comércio Exterior, uma vez que não eram habilitadas no SISCOMEX.<sup>162</sup> Tanto assim que não há registro de importação ou Declaração de Importação na Receita Federal em nome de tais empresas, que correspondesse aos contratos de câmbio mencionados, o que seria essencial para a realização do desembaraço aduaneiro, caso existisse uma importação efetiva. Não bastasse, há diversos elementos que apontam que eram empresas de fachada, conforme será visto em relação a cada empresa.

Neste sentido, as empresas DA VINCI, GRETA e AQUILES possuem, todas, a denunciada IARA como procuradora, estão estabelecidas no mesmo endereço (Av. Itaberaba, 982, sala 7-B, Nossa Senhora do Ó, São Paulo) - muito simples, conforme fotos juntadas aos autos -, sobretudo para três empresas que movimentaram mais de cem milhões de reais. Trata-se, aliás, do mesmo endereço do contador DANIEL BELARMINO, que firmou em 2013 declaração de faturamento mensal médio de R\$ 400 mil da empresa Da Vinci Confecções Ltda. ME entre 05.2012 e 05.2013.<sup>163</sup>

Em verdade, todas as empresas eram controladas pela denunciada NELMA, conforme será visto, e serviam unicamente para a evasão de divisas mediante contratos de câmbios fechados com base em informações falsas.

Continuando na fraude, as empresas brasileiras simulavam contratos de importação com as empresas *offshore* de fachada também criadas pela organização,

<sup>162</sup> Um sistema informatizado responsável por integrar as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior, através de um fluxo único, computadorizado de informações. Pode-se afirmar que 99% das operações de comércio exterior (exportação e importação), envolvendo mercadorias, são registradas no referido Sistema.

<sup>163</sup> Processo 5041849-10.2013.404.7000 PR evento 43.1 pp 23-24. Processo 5048457-21.2013.404.7000 PR evento 30.1 p. 63 e evento 30.5 p. 10





# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇA TAREFA

www.pfpr.mpf.gov.br

além de outras empresas utilizadas pela organização criminosa, emitindo, quando necessário, *invoices* e conhecimentos de transportes falsos,

Com base nesta documentação falsa, que indicavam uma suposta importação de produtos, a organização criminosa realizava contratos de câmbio simplificados com diversas corretoras<sup>164</sup>. No caso da DA VINCI, todos os contratos foram realizados com a TOV CORRETORA.

Os denunciados, então, fechavam o contrato de câmbio, cujos valores eram recebidos, no exterior, nas contas gerenciadas pela organização criminosa em nome das empresas *offshores* no exterior já mencionadas, sobretudo em Hong Kong e na China. Para tanto, além de criarem empresas importadoras falsas, os denunciados criavam *invoices*<sup>165</sup> fictícios e os respectivos conhecimentos de embarque (*bill of lading*) de empresas também fictícias<sup>166</sup>. Realmente, por intermédio do e-mail [vidanova201088@hotmaile.com](mailto:vidanova201088@hotmaile.com), utilizado por um dos subordinados de NELMA, verifica-se a "montagem" das respectivas *invoices* e documento de transporte que embasa os fechamentos de câmbio no Brasil. Nos e-mails interceptados, referido e-mail envia as *invoices* e os conhecimentos de transportes referentes às empresas. Assim, por exemplo, em 21.11.2013, envia os documentos da empresa "SUCCESS TRADING CO", no valor de US\$ 48.886, supostamente enviado para a DA VINCI.<sup>167</sup>

Porém, em verdade, este dinheiro que era enviado pelas supostas importadoras brasileiras para as supostas exportadoras – em verdade, ambas as partes eram dominadas por NELMA e seus subordinados – acabava evadido do território

164 PIONEER CORRETORA DE CÂMBIO LTDA, MULTIMONEY CORRETORA DE CÂMBIO LTDA, TOV CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA e LEVYCAM - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA. Há suspeitas em relação à TOV CORRETORA.

165 A *invoice* (denominado de fatura comercial pelo Regulamento Aduaneiro) é um documento emitido pelo exportador nas transações comerciais internacionais. Segundo a Receita, a fatura comercial é o documento de natureza contratual que espelha a operação de compra e venda entre o importador brasileiro e o exportador estrangeiro. Exerce um papel similar ao da nota fiscal nas operações de venda no mercado interno. Uma via original da *invoice*, assinado pelo exportador, é documento obrigatório nas importações, para a liberação de mercadorias junto à Alfândega brasileira e também junto as estrangeiras. A *invoice* também é exigida pelas instituições financeiras no fechamento do contrato de câmbio, a fim de comprovar a efetiva transação comercial de mercadorias e serviços.

166 Conforme detalhado no Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 30, PE 17, Páginas 26 e seguintes.

167 Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 30, PE 11, Página 27-29



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇA TAREFA

[www.prf.mpf.gov.br](http://www.prf.mpf.gov.br)

nacional, por meio de contratos de câmbio fraudulentos pois baseados em documentos e informações falsas e importações inexistentes. Os valores, então, poderiam ser transferidos para as contas dos clientes da organização criminosa.

Os recursos evadidos pela organização criminosa comandada pela denunciada **NELMA** seguiu o seguinte fluxo: recebido o dinheiro de seus clientes, eram depositados em contas que controlava, em nome de laranjas, muitas vezes com depósitos em espécie, em valores acima de cem mil reais. Após, fazia o dinheiro transitar entre várias dessas contas que controlava - por estarem em nome de testas-de-ferro ou de laranjas<sup>168</sup>. Em outros termos, até chegar às empresas que simulavam as importações, havia um complexo sistema de movimentação de valores em nome de diversas empresas de fachada, mediante depósitos parcelados, depósitos entre empresas do grupo, bem como depósitos e saques de valores em espécie - muitas vezes valores acima de cem mil reais -, caracterizando também lavagem de capitais, por meio da ocultação da sua origem ilícita.

Em apertada síntese, a participação dos denunciados pode ser descrita da seguinte forma: **NELMA** controlava todas as operações, gerenciando as atividades dos demais e indicando as contas no exterior em que deveriam realizar os depósitos. Por sua vez, a denunciada **IARA** era responsável por fechar os contratos de câmbio, com a participação dos demais denunciados. **JOÃO** atua na parte da criação das empresas *offshores* no exterior e soluciona pendências referentes às contas e empresas no exterior, sobretudo na China e em Hong Kong. **LUCCAS** e **FAICAL** trabalham na realização dos contratos e contabilidade, conforme visto acima, assim como na confecção dos documentos. **COELHO** no transporte de valores que seriam depositados nas contas para serem evadidos, **RINALDO** atua na parte financeira interna, prestando auxílio para assuntos ligados a pendências com os bancos e com as contas das empresas nos bancos. **JULIANA** e **MARIA DIRCE** são laranjas, que cedem seus nomes para as empresas de fachada, sejam no Brasil ou no estrangeiro. Reitera-se o quanto foi dito na imputação da organização criminosa.

<sup>168</sup> A conduta criminosa de todos os clientes - que se utilizaram organização criminosa comandada por **NELMA** não faz parte da presente denúncia, aqui restrita ao fato típico de evasão de dólares por meio da simulação de contratos de câmbio em fictícias importações.



**MPF**

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇA TÁBEEA

[www.prrp.mpf.gov.br](http://www.prrp.mpf.gov.br)

Conforme dito, a presente imputação diz respeito apenas às importações envolvendo a empresa brasileira **DA VINCI CONFECÇÕES**, que apenas entre 01/07 a 01/12/2013, realizou 91 contratos de câmbio, todos com a TOV CCTVM, no valor de **US\$ 5.271.649,42**.

### **3.1. DA VINCI CONFECÇÕES LTDA-ME ["DA VINCI"]**

Por intermédio da empresa DA VINCI, entre **03.05.2013** e **29.11.2013**, os denunciados, agindo em concurso e com unidade de desígnios, efetuaram **91 operação de câmbio não autorizados**, sonegando informações que deveriam prestar e prestando informações falsas, com o fim de promover evasão de divisas do País, tendo, assim, promovido, sem autorização legal, a saída de divisas para o exterior (mais especificamente para a China, Israel, Hong Kong, Itália, Formosa/Taiwan, Espanha, Reino Unido, Índia e Chile) no montante de **US\$ 5,2 milhões**, por meio de **91 contratos de câmbio fraudulentos**. Referidos contratos estão descritos, de maneira pormenorizada, na Tabela A (com a data do evento, natureza do fato, número do contrato, instituição que realizou o contrato de câmbio, a empresa que supostamente recebeu os valores no exterior, o país em que o dinheiro foi enviado e o valor da importação, em dólares) anexa à presente denúncia, que passa a fazer parte integrante desta.<sup>169</sup> Em todos os contratos, é informado, falsamente, que o contrato de câmbio se baseia em "Importação - Câmbio Simplificado", quando, em verdade, nunca existiu qualquer importação verdadeira.

A empresa DA VINCI foi constituída em 27.06.2008, com capital social de R\$ 350 mil e tendo como objeto "comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança", situada na Av. Itaberaba, 982, sala 2, Nossa Senhora do Ó, São Paulo-SP (desde 19.07.2011).<sup>170</sup> Atualmente, referida empresa possui como sócios PAULO SÉRGIO COLLEHO (sócio-administrador desde 24.01.2011) e a denunciada JULIANA (sócia desde 19.07.2011).

<sup>169</sup>Referidas tabelas foram feitas com base em informações prestadas pelo Banco Central.  
<sup>170</sup>Dados da ficha cadastral da empresa na Junta Comercial de São Paulo e dos bancos de dados da Receita Federal do Brasil. Dos bancos de dados desses dois órgãos também foram tirados os dados das demais empresas brasileiras mencionadas adiante.



**MPF**

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇA TAREFA

[www.pqpf.mpf.gov.br](http://www.pqpf.mpf.gov.br)

IARA, subordinada diretamente a NELMA, foi sócia de 12.05.2011 a 19.07.2011, mas continuou procuradora da empresa a partir de 2012.

Porém, não há dúvidas de que NELMA era a verdadeira controladora da empresa DA VINCI.

Neste sentido, em e-mail de NELMA com funcionário, que utiliza o e-mail inception.br@gmail.com, este diz que ligou para funcionário da TOV para questionar sobre os "os pagamentos dos câmbios da Da Vinci que fizemos" através dos cheques da Império, outra empresa dominada pelo grupo. No e-mail, o interlocutor diz que foi orientado a pagar os contratos de câmbio com uma conta da própria empresa DA VINCI, sugerindo a NELMA que IARA providencie a abertura da conta.<sup>171</sup> Em resposta, NELMA ainda fala que paga 0,5% de comissão pela utilização da DA VINCI.<sup>172</sup>

Entre 2011 e 2012 a empresa DA VINCI apresentou movimentação milionária<sup>173</sup>. Realmente, referida empresa apresentou movimentação financeira de R\$ 3,9 milhões a crédito em 2011 e R\$ 12,5 milhões a crédito em 2012.<sup>174</sup>

Entre 03.05.2013 e 29.11.2013, a empresa DA VINCI fechou 91 contratos de câmbio com a TOV CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, para pagamento de supostas importações. Os contratos de câmbio foram firmados para remessa de valores submetido para a China, em razão de supostas remessas para pagamentos de credores que teriam enviado

171 NELMA (nelmapenasso2010@hotmail.com) recebe do usuário do endereço inception.br@gmail.com e-mail com o seguinte teor: "Ontem liguei pro Carlos pra questionar se eles localizaram os pagamentos dos câmbios da Da Vinci que fizemos através dos chs da Império. Ele foi na tesouraria e confirmou que estava tudo ok e que já estava providenciando pra soltar as ordens. Mas disse que não eh pra fazermos sempre isso, o ideal eh a Da vincei ter uma conta pra que possamos pagar os câmbios através da própria conta da Da Vinci ok? Então vamos pedir pra Iara providenciar a abertura de uma conta da Da Vinci em outro banco, blz?" Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, evento 130,5 pp. 11-131

172 "É qto a Da vincei, amanha vou pedir pra Iara falar com o carlos, pq a Da vincei cobra 0,5 a nos de e não sei se conseguimos abrir em banco" Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, evento 130, PI 11, Página 20.

173 RIE 11960, autos 1461 evento 149.

174 Processo 5041849-10.2013.404.7000 PR, evento 57,1 p. 1



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FOBÇATARJFA

www.prfp.mpf.gov.br

mercadorias para o Brasil. Estes contratos de câmbio estão descritos na tabela enviada pelo BACEN (Tabela A), que passa a fazer integrante da presente denúncia.

Porém, em verdade, nenhuma destas exportações existiu, tratando-se de mera simulação para permitir a evasão de divisas. Realmente, a empresa DA VINCI nunca teve habilitação para operar no comércio exterior perante a Receita Federal do Brasil, bem como não há pessoa cadastrada nos sistemas da Receita Federal como responsável legal da empresa no Siscomex. Ademais, nos anos de 2012 e 2013 não consta, nos sistemas da Receita, nenhuma operação de importação ou exportação, seja realizada diretamente ou por meio de terceiros<sup>175</sup>. Em conclusão, a empresa Da Vinci Confeções não atua no comércio exterior e, portanto, não efetuou importações ou exportações.

Ademais, a empresa não possuía sequer existência real. Está localizada no mesmo endereço de outras empresas, todas no endereço do contador DANIEL BELARMINO, que firmou em 2013 declaração de faturamento mensal médio de R\$ 400 mil da empresa DA VINCI entre 05.2012 e 05.2013, declaração esta falsa.<sup>176</sup> Inclusive, o endereço da empresa é em local muito simples, conforme fotos juntadas aos autos.<sup>177</sup>

Não bastasse, *invoices* e os documentos de transporte das importações foram montados.<sup>178</sup> Por intermédio do e-mail [vidanova201088@hotmail.com](mailto:vidanova201088@hotmail.com), utilizado por algum funcionário de NELMA, verifica-se a "montagem" das respectivas *invoices* e documento de transporte que embasa os fechamentos de câmbio no Brasil. Assim, por exemplo, em 21.11.2013, envia os documentos da empresa "SUCCESS TRADING CO, no valor de US\$ 48.886, supostamente enviado para a DA VINCI.179

175 Processo 5041849-10.2013.404.7000 PR, Evento 25, ANEXO2, Página 2

176 Processo 5041849-10.2013.404.7000 PR, evento 43.1 pp. 23-24, Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR evento 30.1 p. 63 e evento 30.5 p. 10

177 Processo 5041849-10.2013.404.7000 PR, Evento 1, INCI1, Página 6

178 Processo 5041849-10.2013.404.7000 PR, evento 24.2 e evento 43.1 pp. 2-20; Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, evento 30.1 pp. 26-32.

179 Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 30, PET1, Página 27-29



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇA TAREFA

[www.pprp.mpf.gov.br](http://www.pprp.mpf.gov.br)

Por fim, as empresas destinatárias dos valores no exterior eram empresas também de fachada, criadas e controladas pela denunciada NELMA.

Realmente, entre as principais empresas destinatárias das divisas estão IL SOLO TUO LIMITED e AY MAXI TRADING LIMITED. Tanto assim que a empresa IL SOLO TUO LIMITED está em nome da denunciada MARIA DIRCE, mãe de NELMA. Não bastasse, no documento da empresa IL SOLO TUO LIMITED consta o e-mail de NELMA como o contato da empresa<sup>180</sup>.

Além das informações do BACEN, há nos autos não apenas alguns contratos de câmbio celebrados entre a DA VINCI e a TOV<sup>181</sup>, descrevendo a base para a importação como sendo suposta "importação - câmbio simplificado", mas também o *invoice* da IL SOLO TUO LIMITED, supostamente enviando mercadorias têxteis para a empresa DA VINCI<sup>182</sup>, como também o *Bill of Lading*<sup>183</sup>, visando simular o transporte internacional da mercadoria. Porém, todos os documentos são evidentemente falsos.

Assim, as importações são fictícias e foram simuladas apenas com o fim de remeter ilegalmente divisas para supostos importadores situados no exterior, os quais eram em verdade controlados por NELMA.

As fraudes nas importações também ocorreram em relação a outras empresas dominadas pelo grupo, tais como Aquiles e Moura Comércio de Imagens Ltda. EQMED - Comércio de Máquinas e Equip. Ltda. ME; Império Import Assessoria e Consultoria em Importação e Exportação Ltda. ME; Greta Comércio de Confecções Ltda. ME (antiga Pires e Santos Confecções Ltda.); Mezoma Três Irmãs Dist. de Prod. Alim. Ltda. ME. Porém, não são objeto da presente denúncia.

180 Processo 5041849-24.2013.404.7000 PR, evento 43.1 p. 29.

181 Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 30, ANEXO2, Página 3-8

182 Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 30, ANEXO2, Página 9

183 Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 30, ANEXO2, Página 10



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇA TAREFA

[www.ppr.mpf.gov.br](http://www.ppr.mpf.gov.br)

#### 4. Da tentativa de evasão de divisas em espécie

A denunciada **NELMA**, no dia 15.03.2014, no Aeroporto Internacional de Guarulhos, tentou promover, sem autorização legal, a saída de moeda - mais especificamente **duzentos mil euros** - para o exterior (Itália), sem declarar tais valores às autoridades alfandegárias.

Segundo se apurou, no referido dia, Policiais Federais foram alertados pela Polícia Federal de Curitiba, com base nas interceptações telefônicas devidamente autorizadas por este Juízo, de que uma mulher oriental, de prenome **NELMA**, deixaria o país com destino à Milão, na Itália, em voo das 22h45min.

A denunciada **NELMA** foi, então, identificada, quando se preparava para embarcar no voo TAM JJ8062, com destino à Milão. Foi, então, abordada pelo Delegado da Polícia Federal **MAURÍCIO MOSCARDI GRILLO**, que solicitou que **NELMA** lhe acompanhasse até a Delegacia.

No caminho, o Delegado verificou que a denunciada tentava esconder algo nas roupas, empurrando para baixo algo que se encontrava na altura da cintura. Em razão disso, solicitou à agente de Polícia Federal **ELIANA SALGADO PETERS**, que procedesse à busca pessoal na denunciada, juntamente com uma servidora da Polícia Federal.

Na busca, foram encontradas cédulas totalizando **duzentos mil euros**, ocultas nas roupas íntimas de **NELMA**, em quatro pacotes. A denunciada, ao ser interrogada, afirmou que viajaria a **MILÃO** para aquisição de móveis, pois participaria de "um encontro de empresários estrangeiros do ramo de decoração", levando numerário próprio e de clientes, que não quis declinar. Afirmou, ainda, que os valores estariam registrados em sua declaração de ajuste anual do IRPE. Porém, na declaração relativa ao ano de 2013, juntada pela própria denunciada, consta apenas a declaração de quinze mil dólares em moeda estrangeira.



**MPF**

**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Paraná**  
**FORÇA TAREFA**

[www.ppr.mpf.gov.br](http://www.ppr.mpf.gov.br)

A denunciada não declarou os valores à Receita Federal antes do embarque ou por meio da internet, por intermédio da Declaração de Bens de Viajante (física ou eletrônica).

Vale destacar, conforme já mencionado, que em diálogo ocorrido no dia da prisão de NELMA, esta diz ao seu funcionário e ora denunciado COELHO para deixar os 70.100 euros na Itália, com pessoa não identificada, de alcunha DRÁCULA, pois haveria o risco de abordá-lo quando chegasse no Brasil, em razão de sua prisão.<sup>31</sup>

Estes fatos, embora inicialmente tenham sido objeto do 0003427-76.2014.403.6181, perante a 6ª Vara Federal de São Paulo (cópia em anexo a presente denúncia), foram avocadas por este Juízo, em razão da prevenção, sendo parte integrante da presente denúncia.

**5. Da corrupção ativa e passiva de funcionário público por equiparação**

O denunciado RINALDO, funcionário público por equiparação, entre outubro e novembro de 2013 até março de 2014, aceitou promessa de vantagem indevida, bem como recebeu, para si, direta e indiretamente, no exercício de suas funções e em razão dela, vantagem indevida. Destaque-se, ainda, que, em consequência da vantagem ofertada e recebida, o funcionário retardou e deixou de praticar ato de ofício e o pratica infringindo dever funcional. Por sua vez, as denunciadas IARA e NELMA, agindo em concurso e unidade de desígnios, entre outubro e novembro de 2013 até março de 2014, ofereceram, prometeram e entregaram vantagem indevida a RINALDO, funcionário público por equiparação, para determiná-lo a praticar, omitir e retardar ato de ofício, o que realmente ocorreu

1841-vento I - NELMA x COELHO - PIDE PARA DEIXAR EUROS NA ITÁLIA - página 06. Resumo. NELMA acaba de ser presa com 200.000 EUROS escondidos no seu corpo calcinha. O interlocutor "COELHO" está na Itália e em posse de 70.100 EUROS. NELMA sabe que COELHO deve todos os EUROS com INE "DRÁCULA" porque existe o risco de que a Polícia Federal também o aborde no momento de chegada ao Brasil.





**MPF**

**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Paraná**  
**FORÇA TAREFA**

[www.prfp.mpf.gov.br](http://www.prfp.mpf.gov.br)

Segundo se apurou, o denunciado **RINALDO** é funcionário do Banco do Brasil desde 2003. Nesta qualidade, no ano de 2013, foi cooptado pela organização criminosa liderada por **NELMA**. Para tanto, recebeu valores no mínimo **RS 4.000,00**, nos dias 19.11.2013 e 29.11.2013, para auxiliar as denunciadas a realizar operações envolvendo a evasão de divisas, criando contas em nome de pessoas jurídicas fantasmas e as gerenciando no interesse da denunciada **NELMA**. Ademais, o denunciado **RINALDO** não comunicou ao COAF as operações suspeitas e, por fim, violou o dever de sigilo que lhe era inerente à função.

No interesse da organização criminosa, o denunciado **RINALDO** auxiliava no gerenciamento da conta da organização criminosa e outros assuntos relacionados ao sistema financeiro oficial, inclusive informações relacionados ao bloqueio de contas, como também não realizava as comunicações de operação suspeitas devidas. Ademais, toda espécie de favores para **NELMA** e **JARA** eram providenciados por **RINALDO**, incluindo facilidades na abertura de contas em nome de empresas fantasmas e utilização de cheques.

Para tanto, o denunciado **RINALDO** recebeu no mínimo duas "comissões" - leia-se, vantagens indevidas - da organização criminosa liderada por **NELMA**. Assim, conforme relatório Systemoney (Relatório de Receitas Despesas Analítico) da denunciada **NELMA** - a contabilidade paralela da denunciada -, consta, em 19.11.2013, o pagamento de **RS 2.000,00** a título de "Comissão" para o denunciado **RINALDO**.<sup>185</sup> O mesmo ocorre em 29.11.2013.<sup>186</sup> Inclusive, o denunciado **RINALDO** sabia que **NELMA** não possuía contas na agência, mas que administrava quatro contas em nome de terceiros<sup>187</sup>, o que por si só já deveria ter sido objeto de comunicação de operação suspeita, em decorrência dos deveres estipulados nos artigos 9º a 11 da Lei 9613/1998. Porém, o denunciado nunca fez tais comunicações.

185Processo 5018457-24.2013.404.7000-PR, Evento 130, INF8, Página 4

186Processo 5018457-24.2013.404.7000-PR, Evento 130, INF8, Página 9

187Interrogatório peritite a Autoridade Policial



**MPF**

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇATAREFA

[www.pprp.mpf.gov.br](http://www.pprp.mpf.gov.br)

Frise-se que não houve comunicação de operações suspeitas ou atípicas em relação à empresa DA VINCI, conforme já se evidenciou no RIF elaborado pelo COAF sobre esta empresa<sup>188</sup>.

**RINALDO** tinha contatos frequentes com **IARA**, de quem era próximo<sup>189</sup>. Inclusive, em diálogo ocorrido em 21.11.2013, por volta das 7h04min, **IARA** escreve em BBM para pessoa que utiliza o nick "Meu xodó" e informa que falou com o **RINALDO** e com **CARLOS** [da FUV] na sexta e que **NELMA** poderia começar a fechar contratos de câmbio fraudulentos na **MEZUMA**, em esquema idêntico ao da empresa **DA VINCI**.<sup>190</sup>

Em outro diálogo, em 27.11.2013, **IARA** pede a **RINALDO** para lhe avisar quando poderia realizar os depósitos.<sup>191</sup> Em outro diálogo, mais uma vez entre **IARA** e **RINALDO** (07/01/2014 14:18:02), aquela informa o número da agência e a conta corrente da **EQUIMED**, uma das empresas de fachada utilizadas para a evasão de divisas, mediante contratos falsos de câmbio. Em resposta, **RINALDO** afirma que acabou de enviar no e-mail de **IARA**.<sup>192</sup>

Em outro diálogo, ocorrido no dia 13/01/2014, entre 09:25:51 (09:37:25), entre **IARA** e **RINALDO**, fica clara a subordinação de ambos à denunciada **NELMA**, bem como a participação de **RINALDO** na abertura de contas em nome de pessoas jurídicas fantasmas. No diálogo, **RINALDO** afirma a **IARA** que uma pessoa que vai com frequência à agência pediu para ele (**RINALDO**) abrir uma conta para outra pessoa que ele trabalha em nome da empresa **OCTAN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**. **RINALDO**, então, pergunta se **IARA** conhece a

<sup>188</sup>Processo 5048457-24.2013-404.7000 PR, Evento 30, PL.F1, Página 63.

<sup>189</sup>Nesse sentido, em diálogo via BBM ocorrido no dia 20.12.2013, após informar sobre o novo limite do Cartão de Crédito para **IARA**, esta diz a **RINALDO** que o adianta. Processo 5048457-24.2013-404.7000 PR, Evento 66, ANEXO3, Página 3

<sup>190</sup>**IARA** afirma: "Falei na sexta com Rinaldo e Carlos e a tia já pode começar a fechar na Mezuma" (...) "Mesmo esquema da Davinci". Processo 5048457-24.2013-404.7000 PR, Evento 11, ANEXO3, Página 4.

<sup>191</sup>ID: 76815 Pacote: BRUK-130823-004-155-2013\_30131127173621.zip; Data: Hora: 27/11/2013 09:32:59; Direção: Recebido; Alvo: CAHELINHO@cabellino - 2b3c704; Contato: Rinaldo@cabellino@Goncalves de Carvalho - 78d51a9c; Mensagem: "Depois me confirma se liço os depósitos ok?"

<sup>192</sup>**IARA** (**CAHELINHO**): "Ag 6997-3 cc 339-5 equimed. **RINALDO**: "Ok"; **RINALDO** "Iara" "Acabei de mandar no email". **IARA**: "Obrigada meu amigo"



**MPF**

**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Paraná**  
**FORÇA TAREFA**

[www.pprz.mpf.gov.br](http://www.pprz.mpf.gov.br)

empresa, o que esta diz que não. IARA diz que iria questionar NELMA e sem o consentimento dela não deveria fazer, RINALDO ainda diz que a pessoa pediu para ficar em sigilo, mas afirmou ser melhor a denunciada NELMA (mencionada como "tia") saber. Alguns minutos depois, IARA ordena que não fosse aberta a conta, oportunidade em que RINALDO afirma que não iria fazer e que criaria uma desculpa qualquer."<sup>193</sup>

Em outro diálogo, 13-01-2014 10:55:27 RINALDO afirma que foram depositados 196 mil reais na conta."<sup>194</sup>

Por fim, em diálogo ocorrido no dia 17.03.2014, entre RINALDO e IARA, aquele chega a oferecer a conta de sua esposa em outros bancos para a movimentação de valores."<sup>195</sup>

Não bastasse, no dia da prisão de NELMA, RINALDO mantém contato com IARA e informa que não houve bloqueio judicial na conta de NELMA nem de RAUL. Avisa que se entrar algum crédito, IARA deve avisar a denunciada JULIANA para que ela faça o mesmo procedimento de retirada que vem sendo feito. IARA pede que RINALDO avise-a se aparecer qualquer bloqueio nesta conta e que também não conte a ninguém que foi ela que "sacou aqueles cheques". RINALDO avisa que ninguém sabe disso."<sup>196</sup>

193Bom dia; Tudo bom Iara?. IARA: "Oi bom dia td bem sim. E ve?" RINALDO: "Tudo. Não trabalhei quinta e sexta. Mas já estou de voltar." IARA: "Ok. Então". RINALDO: "Deixa eu te perguntar uma coisa. O rapaz que vem sempre aqui pediu pra eu abrir uma conta para uma outra pessoa que ele trabalha ocian imp e exp. O que ve achou? Conhece?" IARA: "Não não. Vou falar com a tia. Sem ela saber Não fica". RINALDO: "Ele disse pra ficar entre eu e ele... Mas é melhor a tia saber". IARA: "Viu falar agora pra ela?". RINALDO: "Ok". Cinco minutos depois (09:37:25), IARA responde: " Não eh para abrir ok". RINALDO: "Ok vou dar uma desculpa qualquer e não abro". IARA: "Sim. Obrigada".

194RINALDO: "Iara tenta te ligar mas não consigo. 196 esta na conta. IARA: " Ok. Valeu meu amigo. Obrigada". ID: 85084. Pacote: BRCR-130823-004\_155-2013\_20140113130604.zip  
195D: 92588 Pacote: BRCR-130823-004\_155-2013\_20140317161053.zip. Data / Hora: 17-03-2014 15:02:06. Direção: Recebida. Alvo: CABELINHO(Cabelinho) 2b3fe704 Contato: Rinaldo(Rinaldo Gonçalves de Carvalho) 7bd51a9c: "Iara, minha esposa tem conta no bradesco e tau... Se ve quiser fazer TED daquele valor acho que não tem problema... Fica a seu critério".

196ID: 92616. Pacote: BRCR-130823-004\_155-2013\_20140318115134.zip. Data / Hora: 18-03-2014 08:42:51. Direção: Recebida. Alvo: CABELINHO(Cabelinho) 2b3fe704 Contato: Rinaldo(Rinaldo Gonçalves de Carvalho) 7bd51a9c Mensagem: Iara não houve pedido de bloqueio nem pp Raul nem da Tia... Se entrar algum crédito é só pedir pra Juliana fazer o mesmo e transferimos ok? Processo 5014860-57 2014-01-7000 PR, Evento 1, ANEXO2, Pagina 15



**MPF**

**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Paraná**  
**FORÇA TAREFA**

[www.ppr.mpf.gov.br](http://www.ppr.mpf.gov.br)

**6. Da lavagem de dinheiro em razão da ocultação de veículo em nome de terceiros**

Inicialmente, cumpre indicar que **NELMA** é doleira há diversos anos e não possui atividade lícita que justifique o seu padrão de vida. A denunciada **NELMA** levava uma vida de luxo, conforme se infere dos bens apreendidos em seus endereços e dos valores que movimentava.

Para tanto, ocultava todos os bens adquiridos com o produto dos crimes antecedentes em nome interpostas pessoas, físicas e jurídicas, visando ocultar a propriedade de seus bens. Não se pode esquecer que **NELMA** foi condenada por ter lavado bens para o Ex-Juiz João Carlos da Rocha Matos. Inclusive, em um dos diálogos, **NELMA** brinca com a fama que tem de lavar dinheiro. ”

A denunciada, segundo se apurou, toma diversas medidas para não perder os bens que ela amealha e para não ser interceptada pela Polícia, consciente da vida criminosa que tem. Em 20.11.2013, por telefone, falando com sua mãe, a denunciada **MARIA DIRCE**, **NELMA** se irrita com sua ela, ao saber que sua genitora possuía valores na conta bancária e diz que já orientou a mãe a não deixar dinheiro no Banco. “porque se sabe, né, o que acontece com a vida da gente, né”.<sup>198</sup>

Por outro lado, **NELMA** não possui renda lícita declarada apta a justificar o elevado padrão de vida que possui. Nesse sentido, a denunciada declarou à Receita Federal do Brasil, nos anos-calendário 2010, 2011 e 2012, **nenhum rendimento tributável. Os bens declarados também são incompatíveis com o**

197) Em 20.11.2013, por telefone, Nelma, informada de que teve de pagar R\$ 9 mil de imposto, quase 17% (o que indica que recebe por volta de R\$ 70 mil), diz a sua funcionária Mirna: “Governo ladrão, filho da . Se tá loco, eu sou a melhor pagadora de imposto do Brasil, hein. Depois Reguinho fala que eu lavo dinheiro, tá louco hein, (risos)” (Processo 5048457-24.2013-404.7000 PR evento 11.1 pp. 2-3 e evento 11.2 pp. 5-6)

198) **NELMA** fala: “A mãe tem aí esse dinheiro? (...) Então faz assim mãe, dá pra ele e eu ligo pra Mirna agora não faz o depósito. Pronto. Ai eu do pra mãe o dinheiro. Mas a mãe tem mais dinheiro que isso?”. **Maria Dirce** responde: “Devo ter algum poquinho no banco. Vejo lá”. **Nelma**: “Mãe, como que a mãe deixa dinheiro no banco, mãe? Já falei pra mãe não deixa, mãe”. **Maria Dirce**: “Mas e 400, 500 reais?”. **Nelma**: “Ah tá, porque se sabe, né, o que acontece com a vida da gente, né”. (Processo 5048457-24.2013-404.7000 PR evento 11.2 pp. 4-5)



**MPF**

**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Paraná**  
**FORÇA TAREFA**

*www.pgr.mpf.gov.br*

padrão de vida da denunciada. No ano calendário 2010 declarou o valor total dos bens em R\$ 189,4 mil; no ano-calendário 2011, R\$ 149,4 mil e em 2012, R\$ 299,4 mil.”

Assim, ao menos desde 2010, a denunciada não possui nenhuma atividade lícita que justifique a aquisição de seus bens. Todos os bens adquiridos no mínimo desde 2010 são provenientes dos crimes antecedentes praticados pela denunciada.

A própria denunciada **NELMA** confirma que não possui nada em seu nome. Ao conversar com sua secretária **MIRNA**, em 21.11.2013, por telefone, **NELMA** afirma expressamente que não possui nada em seu nome, a não ser o chip do telefone celular.”

Inclusive, em e-mail apreendido na conta de **ALBERTO YOUSSEF**, com quem **NELMA** teve relacionamento no passado, consta uma cobrança de antigo advogado desta denunciada. No e-mail, o advogado afirma que, caso não seja pago o valor devido por **NELMA** (R\$ 188.640,00), entraria com ação de cobrança buscando bloquear os bens, mesmo que não estivessem em nome, eram de propriedade de **NELMA**, como veículos, lotes ou apartamentos. E continua: “Assim serei forçado a dar publicidade nos seus bens e na sua empresa, o que não me responsabilizo pelas consequências”.”

Feitos tais esclarecimentos, no presente caso, verificou-se que a denunciada ocultou, entre diversos outros imóveis, um veículo Porsche Cayman em seu nome. Vejamos:

#### **6.1. Veículo Porsche Cayman**

A denunciada **NELMA** dissimulou e ocultou, em nome de **RAFAEL PINHEIRO DO CARMO**, a propriedade de um automóvel Porsche Cayman, ano

199(autos 1849 evento 59.1 p. 1 a evento 69.4 p. 30)

200”Ah então faz sim, porque é o seguinte eu respondi um email com vice, ou a original tá com o Tenório ou tá com minha mãe. QUE EU NÃO TENHO NADA NESTA MINHA VIDA, A NÃO SER O CHIP DA TIM NO MEU NOME, EU NÃO TENHO NADA”. Processo 5048457-24/2013-404.7000/PR evento 68.1 pp 4-5(De: 566-567)

2011Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR. Evento 54, PE 11, Página 46-47



**MPF**

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
**FORÇA TAREFA**

[www.pprf.mpf.gov.br](http://www.pprf.mpf.gov.br)

2010/2011, de placa AXJ8640, adquirido em novembro de 2013 pelo valor de R\$ 225.000,00 com o proséluto dos crimes antecedentes contra o sistema financeiro nacional acima indicados, mais especificamente os delitos de operações ilegais no mercado paralelo de câmbio (art. 16 da Lei 7.492/86) e de suas operações ilegais de evasão de divisas (art. 22 da Lei 7.492/86).

Inicialmente, não há dúvidas de que era **NELMA** a responsável pelo referido veículo. Inicialmente, era ela a responsável pelo pagamento das parcelas de financiamento e das multas relativas ao veículo. Em e-mail, Jeanine Abreu ([jeanineabreu@hotmail.com](mailto:jeanineabreu@hotmail.com)) envia para [nelmaperasso2010@hotmail.com](mailto:nelmaperasso2010@hotmail.com), com cópia para MIRNA, secretária de **NELMA**, e-mail lembrando ambas sobre o pagamento das parcelas do veículo. No mesmo e-mail é encaminhada multa do veículo<sup>202</sup>.

Apurou-se que a denunciada pagou R\$ 225.000,00 pelo veículo as seguintes parcelas: (i) R\$ 50.000,00 em 21/10/2013; (ii) R\$ 50.000,00 em 04/11/2013; (iii) R\$ 45.000,00 em 21/11/2013; (iv) R\$ 45.000,00 em 21/12/2013 e (v) R\$ 45.000,00 em 21/01/2014. Inclusive, a própria MIRNA esclareceu que, em relação ao **PORSCHE CAYMAN**, foi adquirido por **NELMA** e que recebeu ordem para efetuar os pagamentos das parcelas.<sup>203</sup>

Em outra troca de e-mails, Jeanine Abreu encaminha também cópia do licenciamento do veículo, emitido em 22.11.2013, que se encontra em nome de RAFAEL PINHEIRO DO CARMO, que é laranja.<sup>204</sup> Não há dúvida, porém, que se trata de "laranja" da denunciada **NELMA**.

202 Em e-mail, Jeanine Abreu ([jeanineabreu@hotmail.com](mailto:jeanineabreu@hotmail.com)) envia para [nelmaperasso2010@hotmail.com](mailto:nelmaperasso2010@hotmail.com), com cópia para MIRNA ([mirna@g-afrios.com.br](mailto:mirna@g-afrios.com.br)), com assunto "RE: Rev PORSCHE", no dia 21 de novembro de 2013 12:09, com a seguinte mensagem: "OLÁ HOJE VENCE UMA PARCELA DA PORSCHE BRANCA, MARCIO PEDIL. P- TL LEMBRAR . (SEI QUE NÃO PRECISA) SIGUE TAMBEM UMA MULTA DA PORSCHE. FAVOR ENVIAR CNH PARA TRANSFERENCIA DOS PONTOS. OBRIGADA. ABRAÇO. (Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR evento 30 1 pp. 3-7 e evento 130.5 pp. 4-6)

203 Termo de declarações perante a Autoridade Policial, Autos 5048401-88.2013.404.7000 (Inquérito Policial 1000/2013), evento 31.

204 Processo 5048457-24.2013.404.7000 PR, Evento 30, PE TL, Página 7



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇA TAREFA

[www.prrr.mpf.gov.br](http://www.prrr.mpf.gov.br)

## IV. PEDIDOS

### PEDIDOS

Pelo exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia a Vossa Excelência:

(i) **NELMA MITSUE PENASSO KODAMA, IARA GALDINO DA SILVA, LUCAS PACE JUNIOR, JOÃO HUANG, CLEVERSON COELHO DE OLIVEIRA, JULIANA CORDEIRO DE MOURA, MARLA DIRCE PENASSO, FAIÇAL MOHAMED NACTRIDINE e RINALDO GONÇALVES DE CARVALHO** como incurso nos art. 2º, caput e c. § 4º, II, III, IV e V, da Lei n. 12.850/2013, art. 16 da Lei 7.492/86, e, por 91 vezes, no art. 22, caput e seu parágrafo único, da Lei 7.492/86, assim como art. 21, parágrafo único, também da Lei 7.492/86, na forma do art. 69 e 71, do Código Penal;

(ii) **RINALDO GONÇALVES DE CARVALHO** como incurso na pena do art. 317, §1º, c.c. Art. 327, caput, ambos do Código Penal;

(iii) **NELMA MITSUE PENASSO KODAMA e IARA GALDINO DA SILVA**, art. 333, § único, na forma do art. 29, todos do Código Penal;

(iv) **NELMA MITSUE PENASSO KODAMA** pelo art. 22, parágrafo único, na forma do art. 14, inc. II, do Código Penal.

(v) **NELMA MITSUE PENASSO KODAMA** como incurso, ainda, no art. 1º, caput, da Lei 9.613/1998.

Em razão da promoção da presente ação penal, requer-se a Vossa Excelência:

a) a juntada dos documentos anexos, consistentes em tabelas mencionadas ao longo desta denúncia;

b) o recebimento e processamento da denúncia, com a citação dos denunciados para o devido processo penal e oitiva das testemunhas abaixo arroladas;

c) confirmadas as imputações, as condenações dos denunciados; e

d) ao final, em consequência da condenação, o perdimento do veículo Porsche Cayman, ano 2010/2011, de placa ANP8640, em favor da União, por se tratar de produto de crime;

e) o arbitramento de valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, com base no art. 387, caput e IV, CPP, no montante do valor total envolvido nas transações (US\$ 5.271.649,42), englobando-



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
**FORÇA TAREFA**

[www.prfp.mpf.gov.br](http://www.prfp.mpf.gov.br)

se na estimativa os danos ao sistema financeiro e econômico. Resulta-se que a natureza dos delitos não deve servir de óbice à medida, podendo-se fazer uma analogia com o caso do homicídio, em que o dano à vida é impalpável, mas se tem reconhecido o cabimento do arbitramento, independentemente de prova do valor da vida. Nesse caso específico de bens jurídicos de difícil avaliação, não há o que "provar" no tocante ao valor do dano para além da própria prova dos fatos que ocasionam o dano. Assim, não há que se alegar que seria necessária alguma discussão adicional para fixação da indenização, pois o debate dos fatos, que coincidem com os fatos imputados, ocorreu ao longo do processo criminal.

### Rol de testemunhas:

1. MAURÍCIO MOSCARINI GRILLO - Delegado de Polícia Federal, em exercício na DEAIN/SR/SP, matrícula 13509
2. ELIANA SALGADO PETERS - Agente de Polícia Federal, em exercício na DEAIN/SR/SP, matrícula 14807

Cumiba, 24 de abril de 2014

ORLANDO MARIELLO

Procurador Regional da República

ANDREY BORGES DE MENDONÇA

Procurador da República

JANUÁRIO PAULINO

Procurador Regional da República

*Adriana A. Storz Martins dos Santos*  
Procuradora da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ  
FORÇA TAREFA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL  
CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA - PARANÁ

Eproc 5048401-88.2013.404.7000

IPL 1000/2013/SR/DPF/PR

Classificação no e-Proc: Restrito Juiz

Classificação no ÚNICO: Confidencial

1 – O Ministério Público Federal oferece em separado denúncia em desfavor de: (i) **NELMA MITSUE PENASSO KODAMA, IARA GALDINO DA SILVA, LUCAS PACE JUNIOR, JOÃO HUANG, CLEVERSON COELHO DE OLIVEIRA, JULIANA CORDEIRO DE MOURA, MARIA DIRCE PENASSO, FAIÇAL MOHAMED NACIRDINE e RINALDO GONÇALVES DE CARVALHO** como incurso nos art. 2º, caput e c.c. § 4º, II, III, IV e V, da Lei n. 12.850/2013, art. 16 da Lei 7.492/86, e, por 91 vezes, no art. 22, caput e seu parágrafo único, da Lei 7.492/86, assim como art. 21, parágrafo único, também da Lei 7.492/86, na forma do art. 69 e 71, do Código Penal; (ii) **RINALDO GONÇALVES DE CARVALHO** como incurso na pena do art. 317, §1º, c.c. Art. 327, caput, ambos do Código Penal; (iii) **NELMA MITSUE PENASSO KODAMA e IARA GALDINO DA SILVA**, como incurso no art. 333, § único, na forma do art. 29, todos do Código Penal; (iv) **NELMA MITSUE PENASSO KODAMA** pelo art. 22, parágrafo único, na forma do art. 14, inc. II, do Código Penal e (v) **NELMA MITSUE PENASSO KODAMA** como incurso, ainda, no art. 1º, caput, da Lei 9.613/1998.

2 – **Competência territorial pela conexão** - O presente procedimento apuratório criminal decorreu de investigação que visou apurar diversas estruturas

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ**  
**FORÇA TAREFA**

paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional.

A investigação inicialmente apurou conclusas típicas relacionadas a lavagem de dinheiro pelo "doleiro" CARLOS HABIB CHATER e pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas, tendo por antecedentes crimes que se consumaram nas cidades de Londrina/PR e Curitiba/PR.

No curso daquela investigação, contudo, foram descobertas intensas relações entre CARLOS HABIB e outros operadores do mercado de câmbio negro, dentre as quais se destaca a pessoa de NELMA MITSUE PENASSO KODAMA, a quem se estendeu a investigação.

Assim, evidenciada a realização de operações entre diversos doleiros, de forma que a prova da atividade de um interfere na demonstração dos crimes praticados pelo outro, resta evidente a conexão a justificar a competência territorial deste Juízo Federal, conforme muito bem destacado na decisão juntada aos autos **5001461-31.2014.404.7000/PR**:

Cumpré justificar inicialmente a competência deste Juízo.

Como adiantado na decisão de 03-02-2014 (evento 8), a investigação foi iniciada em vista da realização de operações de lavagem de dinheiro, tendo por antecedentes crimes contra a Administração Pública, por Carlos Habib Chater, outro operador do mercado negro de câmbio, e que se consumaram na cidade de Londrina/PR. Ainda no curso daquela investigação, constatados indícios de operações de lavagem de dinheiro, tendo por antecedentes crimes de tráfico de drogas, que se consumaram na cidade de Curitiba/PR.

Esses crimes estão detalhados no processo próprio relativo a Carlos Habib Chater (5001438-85.2014.404.7000). Assim, justificada, em princípio, a competência desta Vara para aquele feito, já que tem por objeto crimes de lavagem de dinheiro consumados no Estado do Paraná. Há indícios de crimes praticados alheios, mas que seriam conexos com aqueles, aplicando-se as regras dos arts. 76, II e III, e 77, I, do CPP. Oportuno destacar que esta Vara é especializada para o processo e julgamento de crimes financeiros e de lavagem de dinheiro ocorridos em todo o Estado do Paraná.

Relativamente à Nelma, ocorre que, no curso da investigação de Carlos Habib Chater, foram identificadas operações financeiras entre ele e ela, com indício de sua natureza, origem e propósitos criminosos.

Detalharei esses crimes adiante.

Se operadores do mercado de câmbio negro realizam operações entre si, caracterizando crimes financeiros ou de lavagem de dinheiro, é evidente a conexão ou continência entre os crimes, aplicando as regras dos arts. 76, II e III, e 77, I, do CPP.

Assim, se Carlos Habib Chater e Nelma Kodama realizam crimes em conjunto, ainda que não especificamente em associação criminosa (em quadrilha), a conexão e a continência são evidentes.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ**  
**FORÇA TAREFA**

Observo ainda que, pelo teor das interceptações, restou evidenciado que Nelma Mitsue Perasso Kodama teria mantido, no passado, relacionamento comercial intenso com Alberto Youssef e com Raul Henrique Srouf, outros operadores do mercado de câmbio negro identificados na investigação, o que significa que as medidas investigatórias em relação a ela também poderão revelar fatos e provas relevantes em relação aos dois últimos. Por sua vez, as medidas investigatórias em relação a Alberto Youssef e Raul Henrique Srouf poderão revelar fatos e provas relevantes em relação às atividades de Nelma Kodama.

Diante dos relacionamentos entre Nelma Kodama e Alberto Youssef com Carlos Habib Chater, da mesma forma as medidas investigatórias contra um poderão esclarecer fatos e provas em relação aos outros e vice-versa.

Agregue-se que, como adiantado e como será detalhado adiante, há registro da prática de crimes diretamente por Nelma Kodama em território paranaense, subentendido diretamente à jurisdição desta Vara de Lavagem.

Assim, a competência é desta Vara.

Faz-se oportuno breve histórico da investigação.

Foi ela iniciada nos inqueritos 2009.7000003250-0 e 7006.7000618662-8 distribuídos a este Juízo.

Naqueles teitos, apurou-se crime de lavagem de dinheiro consumado em Londrina.

Em síntese, recursos do ex-deputado federal José Mohamed Janene teriam sido investidos, dissimuladamente, em empreendimento industrial em Londrina, Duvel Indústria e Comércio Ltda., isso através da CSA Project Finance Ltda. Duas empresas controladas por Carlos Habib Chater, por sua vez, estariam envolvidas na realização dos investimentos, tendo sido utilizadas para a realização de transferências bancárias dissimuladas para a aquisição de equipamentos para o referido empreendimento.

Diante desses indícios de crimes de lavagem, com a utilização das duas empresas para essa finalidade, foi autorizada, a pedido da autoridade policial e para aprofundar as investigações, por decisão judicial de 11/07/2013, no processo 5026387-13.2013.404.7000 (evento 4), a interceptação telefônica e telemática de Carlos Habib Chater e seus subordinados e associados.

A interceptação foi promulgada sucessivamente até 18/12/2013 (v.g., eventos 22, 39, 53, 71, 102, 125, 138, 151, 175 e 190 do processo 5026387-13.2013.404.7000).

Em seu transcorrer, foram identificados indícios da prática sucessiva por Carlos Habib Chater de crimes financeiros e de lavagem de dinheiro.

Concomitantemente, foram identificados outros operadores do mercado de câmbio negro que teriam realizado transações com Carlos Habib Chater.

Para evitar o agigantamento dos autos, foram, ainda no decorrer da interceptação, instaurados processos paralelos para apurar a conduta de terceiros que teriam realizado transações criminosas com Carlos Habib Chater. São eles:

- Nelma Mitsue Perasso Kodama (processo 5048457-24.2013.404.7000 e 5001461-34.2014.404.7000);

- Alberto Youssef (processo 5001446-62.2014.404.7000); e

- Raul Henrique Srouf (processo 5001443-0.2014.404.7000).

Embora formados processos próprios, para evitar um acúmulo de fatos delitivos e de investigados em um único, este Juízo, diante da conexão e conjunção, permanece competente sobre todos os processos, nos termos dos artigos 80 e 82 do CPP, ainda que eventualmente não haja unidade de processo e julgamento.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ**  
**FORÇA TAREFA**

São, portanto, conexos os processos 5001461-31.2014.404.7000, 5048457-24.2013.404.7000, 5001446-62.2014.404.7000, 5001413-10.2014.404.7000, 5026387-13.2013.404.7000 e 5001438-85.2014.404.7000, envolvendo os quatro operadores do mercado negro de câmbio.”

Assim, mantida a competência deste Juízo para a investigação e processamento das condutas delitivas praticadas por NELMA, evidente a competência territorial deste Juízo para o feito.

**3 Prisão e outras medidas cautelares.** O oferecimento da denúncia indica a necessidade de manutenção da custódia dos denunciados NELMA e LUCCAS, pelos mesmos motivos existentes. Ademais, em relação ao denunciado RINALDO, urge a suspensão de sua função, ao menos parcial. Conforme foi verificado, RINALDO integrou a organização e recebeu valores da organização para permitir facilidades e, ainda, deixar de realizar comunicações ao COAF. Assim, urge que RINALDO seja afastado ao menos de funções de gerenciamento de contas na instituição financeira. Para tanto requer seja oficiado ao Banco do Brasil, agência Campos Eliseos, em São Paulo, determinando o afastamento do denunciado de qualquer função que diga respeito ao gerenciamento de contas, nos termos do art. 319, inc. VI, do CPP.

**4 Representação pelo desmembramento** – A Autoridade Policial representa pelo desmembramento do inquérito para apurar a conduta de operadores de câmbio que utilizavam os e-mails upcom\_111@hotmail.com (conta e acessada a partir do endereço localizado na Avenida Angélica, 1996, Cj. 1105, Consolação, SÃO PAULO-SP, em terminal cadastrado em nome de KSQ FACTURING FOMENTO MERCANTIL, LTDA.), trabalhos-3@hotmail.com (onde foi possível identificar que o mesmo atua no Bairro de Pinheiros, na Avenida Pedrosa de Moraes, 608, Sala 73, Pinheiros, São Paulo, não sendo possível até o momento identificar quem é o operador), fmaecedogoncalves@uol.com.com (FERNANDO MACEDO GONCALVES, portador do CPF 286.489.598-05, e que trabalha na empresa Advanced Cambios, conforme fartamente demonstra as mensagens de e-mail trocadas pelo mesmo. De acordo com informações do relatório, pode-se depreender que o mesmo possui uma empresa

2 AVRIO FINANCO, 1137 - CAMPOS ELISEOS 01.205-001 - SAO PAULO - SP 01211-70000

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ**  
**FORÇA TAREFA**

FERNANDO MACEDO GONCALVES ME, com o nome de fantasia B2I-INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS, com endereço na Rua Rosa Maria, 88, Vila Gustavo, São Paulo/SP), [abefnovais@hotmail.com](mailto:abefnovais@hotmail.com), [transferpapa@gmail.com](mailto:transferpapa@gmail.com) e [mallorquinCarlos@hotmail.com](mailto:mallorquinCarlos@hotmail.com) (estes dois últimos utilizados por CARLOS ARTURO MALLORQUIN JUNIOR, vulgo ARTURITO, doleiro de Foz do Iguaçu, com quem NELMA mantinha contatos frequentes) e de TOV CCFVM e do operador CARLOS AUGUSTO DIAS). Ademais, tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, concorda com a representação formulada. Nestes inquérito instaurados, deve a Autoridade Policial apurar, ainda, a conduta de MARCELO HIRA RECKZEIGEL.

Ademais, urge também a instauração de outros inquéritos para apurar as fraudes nas importações que também ocorreram em relação a outras empresas dominadas pelo grupo, tais como Aquiles e Moura Comércio de Imagens Ltda, EQMUD - Comércio de Máquinas e Equip. Ltda. ME, Império Import Assessoria e Consultoria em Importação e Exportação Ltda. ME, Greta Comércio de Confecções Ltda. ME (antiga Pires e Santos Confecções Ltda.); Mezama Três Irmãs Dist. de Prod. Alim. Ltda - ME. Para tanto, necessário o desmembramento dos autos, para instauração de novo inquérito policial, no qual deverão ser: (i) identificadas todas as empresas utilizadas pela organização criminosa, fazendo-se levantamentos sobre a existência física e mitiva dos proprietários; (ii) seja obtida a relação de contratos de câmbio com o Banco Central, com todos os dados necessários (com a necessária autorização judicial para afastamento do sigilo), bem como informações com a Receita Federal sobre tais importações (também mediante prévia autorização judicial), além de outras diligências necessárias, sobretudo a indicação do fluxo financeiro destas empresas.

Urge, ainda, a instauração de inquérito policial autônomo para apurar a conduta de lavagem envolvendo a denunciada NELMA e seus subordinados. Há diversos outros bens e empresas utilizadas - como, por exemplo, a empresa **PNGS PROSPER PARTICIPAÇÕES LTDA (14.475.631/0001-71)** - que foi utilizada para ocultar a aquisição de bens imóveis adquiridos com produto dos crimes antecedentes, assim como para a movimentação de valores ilícitos.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ**  
**FORÇA TAREFA**

Por fim, também deve ser apurada a a conduta da corretora TOV CCTVM, sobretudo mediante a atuação do operador CARLOS AUGUSTO DIAS, que teria atuado rotineiramente de forma a permitir o fechamento de contratos de câmbio evidentemente fraudulentos. Assim, currece de instauração de inquérito policial para apuração das responsabilidades dos diretores da empresa e do operador mencionado pelos crimes de evasão de divisas e falsa identidade em comércio de câmbio, entre outros.

Curitiba, 24 de abril de 2014.

**ORLANDO MARTELLLO**  
Procurador Regional da República

**ANDREY BORGES DE MENDONÇA**  
Procurador da República

**JANUÁRIO PALUDO**  
Procurador Regional da República

**Adriana A. Simões Mathias dos Santos**  
Procuradora da República